

Proc. Administrativo 4.091/2023

De: Karina D. - SEMAD-LICIT-SC

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 11/10/2023 às 11:11:53

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-LICIT-SC, SEMAD-DRH, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO Nº 476 - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

—

Karina Dias

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

A_REQUISICAO_476.docx

A_REQUISICAO_476.pdf

B_DECLARACAO_ORDENADOR_DAS_DESPESAS_1_.pdf

C_PROPOSTA_OK.pdf

D_CONTRATOS_E_NFS.pdf

E_ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA.pdf

F_DOCUMENTACAO_EMPRESA.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 476/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-57.600,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	8644	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000	57.600,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA
CNPJ Nº:	36.895.820/0001-36
Endereço:	Rua Padre Júlio Pareda, nº 57, Bairro Costeira, São José dos Pinhais, CEP 83.015-726.

Ubiratã – Paraná, 10 de outubro de 2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 476/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para ESTUDO TECNICO na área tributária, com a realização de capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Ubiratã em razão da limitação de sua estrutura tecnológica e fiscal, necessita contratar uma CAPACITAÇÃO para realizar o TREINAMENTO de seu corpo técnico visando realizar o levantamento e cruzamento de informações previdenciárias e de identificação para fins de recuperação de créditos tributários de Contribuição Previdenciária Patronal. Ressalta-se, que não se tem conhecimento de quando isso ocorreu nas administrações municipais e visando a eficiência orçamentária do município se identifica neste momento a necessidade urgente de se buscar este avanço frente a necessidade de redução das despesas do município. Isso porque, há necessidade de recuperar esses créditos tributários dos últimos 5 (cinco) anos, em razão do futuro atingimento da prescrição da possibilidade de o ente público reaver esses valores.

A presente justificativa está amparada na Lei Federal 9.796/1999 que dispõe: “A Compensação Previdenciária é o mecanismo que permite preservar em um Regime de Previdência, pelo seu caráter contributivo, a responsabilidade pelo pagamento previdenciário e consiste no acerto financeiro entre o Regime Geral de Previdência (RGPS), representado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, permitindo o equilíbrio de contas entre os Entes.”

A necessidade de contratação desta capacitação e treinamento para essa revisão tributária e auxílio dos servidores na recuperação desse crédito tributário se dá em razão da dificuldade de levantamento de forma precisa das verbas que possam estar sendo recolhidas a maior, bem como a necessidade de auxílio para a parametrização do sistema contábil de acordo com as atualizações na legislação e jurisprudência.

Chegou-se a conclusão desta necessidade, tendo em vista as informações e resultados positivos obtidos em outros municípios de menor e maior porte e no fato de que esse trabalho não foi realizado em Ubiratã.

Apesar do conhecimento da Equipe Contábil, de Recursos Humanos e Jurídica da possibilidade de reaver esses valores previdenciários, mostra-se imperiosa a utilização de uma ferramenta tecnológica e moderna para auxiliar a gestão tributária especialmente na apuração dos créditos tributários e

Assinado por: DINEI EDSON DE ALMEIDA COELHO, pessoa física. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1

segurança jurídica para os servidores dos valores a serem recuperados na forma administrativa, de acordo com a Portaria 754 de 2018 da Receita Federal do Brasil, e IN 1717/2017.

O treinamento da equipe técnica tributária será necessário para dar conhecimento da correta fundamentação no que tange a exclusão das verbas indenizatórias da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal. O trabalho é necessário ainda, para habilitar os servidores à realizarem revisões periódicas da contribuição previdenciária e futuras recuperações tributárias; bem como, quanto à manipulação dos módulos do sistema.

Vale ressaltar ainda que tal formação através da devida Capacitação está contemplada no Acórdão 3650/2016 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que assim diz:

b) É possível a contratação de empresa especializada para treinamento dos servidores em recuperação de créditos previdenciários, inclusive dos ocupantes de cargo de advogado e daqueles responsáveis pela emissão da Guia de Recolhimento ou pelo controle interno dos elementos que compõem o cálculo do FAP.

A presente demanda - recuperação de ativos tributários junto a Receita Federal do Brasil, trata-se de tarefa de natureza, embora não complexa, mas incomum na rotina diária da Administração, que pressupõe o conhecimento específico acerca da matéria, sendo portanto necessária a capacitação específica dos servidores, acerca destes assuntos.

A empresa escolhida pela Administração para a execução da capacitação e treinamento é: JOCH CONSULTORIA, SEGUROS E PESQUISAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Padre Pareda, nº 57, bairro Costeira, Cidade de São José Dos Pinhais, Estado do Paraná, tel.: (41) 3586-3182, inscrita no CNPJ n.º 36.895.820/0001-36.

Justificamos a inexigibilidade e a conseqüente contratação dessa empresa, considerando que a administração busca melhorar a eficiência na arrecadação municipal, independentemente de onde venha o recurso.

Possuímos equipe de servidores capazes de realizar a busca na melhoria da receita. Porém, não possuímos a experiência necessária para realizar todos os procedimentos cabíveis, pois essa, não é uma tarefa do dia-a-dia da Administração. Assim, é imperioso que realizemos um treinamento especializado visando esse objetivo, sem incorrerem em falhas que possam comprometer a lisura do procedimento e causar prejuízos ao erário com compensações ou recuperações de créditos tributários indevidos.

A empresa JOCH CONSULTORIA, SEGUROS E PESQUISAS LTDA demonstra, pelos documentos acostados, que possui equipe de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para prestar a melhor capacitação dos servidores que pretendemos.

Da análise dos currículos anexados, verificamos que os membros da equipe técnica, que ministrarão os cursos, possuem vasto conhecimento na área tributária relacionada a folha de pagamento e os encargos legais pertinentes.

Ainda conforme os Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por diversos Municípios como: Peabiru, Diamante do Sul, Tibagi é possível observar que os serviços foram prestados com excelência.

A natureza deste trabalho é essencialmente voltada para o treinamento dos nossos servidores dos setores de Contabilidade e RH, para que estes possam pleitear junto a Receita Federal a devolução de valores que o Município possa ter pago indevidamente, pois há dúvida, por exemplo, sobre quais são as alíquotas do RAT e FAP que devemos pagar levando em consideração a natureza do serviço público. A capacitação deve indicar qual é o percentual correto que devemos aplicar nos recolhimentos desses tributos.

Para treinar nossos servidores, a empresa necessariamente deve possuir um alto grau de conhecimento do assunto, além de experiência no diagnóstico, planejamento, estratégia, riscos e sobre a adequada execução das medidas administrativas que a Administração Municipal deve adotar para alcançar o objetivo, que é reaver possíveis ativos tributários, decorrentes de erros na interpretação da legislação tributária pátria.

Assim, tratando-se de capacitação e treinamento de servidores e de serviços técnicos especializados necessária se faz a contratação, por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso VI do art. 13 c/c inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

2.1. PRECIFICAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS:

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93 bem como o art. 72, VII da Lei 14.133/21, exigem a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo cópias de contratações similares praticadas por outros entes públicos, sendo: Dois Vizinhos (R\$780,00/Hora), Salgado Filho (R\$870,00/hora). Resta evidente que o preço estipulado encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-57.600,00(cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	8644	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000	57.600,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência e de execução dos servidos será de 6(seis) meses a partir da assinatura do contrato.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato: Claudinei Edson Dalla Corte.

6.3. Fiscal do Contrato: Félix Tibúrcio de Almeida.

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Daniele da Costa Bartz Zem

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtyd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44626	1	1	Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa	72	Hrs	800,00	57.600,00

EDSON DALLA CORTE
 Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1



		de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.		
--	--	---	--	--

7.1. OBJETO, PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS COM O SEGUINTE CRONOGRAMA

7.1.1. TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

7.1.2. DIAGNÓSTICO E REVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL

ITEM	PRAZO	TEMAS A SEREM TRATADOS NO CURSO	HORAS
1	5 DIAS	Treinamento da equipe visando a elaboração de diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais de trabalho/ diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos dos anos 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023	24

1.1 Capacitação e treinamento para realização do Diagnóstico e Revisão do Sistema informatizado eSocial de Registros Contábeis

ITEM	PRAZO	TEMAS A SEREM TRATADOS NO CURSO	HORAS
1	7 DIAS	Treinamento da equipe visando a realização de procedimentos adequados para revisar e diagnosticar as divergências nas informações cadastrais dos empregadores/ Revisar e diagnosticar as divergências nas informações das Rubricas, Cargos e funções, horários de trabalho, Processos administrativos e/ou Judiciais e se necessário da Consulta Qualificação Cadastral	24
2	10 DIAS	Atualização da Legislação para incremento de economia para os novos valores Patronais a serem recolhidos pela municipalidade com geração de guias para compensação após lançamento dos respectivos créditos previdenciários no sistema.	24

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Toda a execução dos trabalhos deverá ocorrer de forma presencial e também a distância sempre que necessário por meios tecnológicos utilizados na atualidade com envio e recebimento de arquivos e informações para a realização e identificação dos valores a serem compensados. Desta mesma forma será dado todo o treinamento necessário em garantir a eficiência e modernização dos procedimentos adotados hoje pela administração. A carga horária será de 48 (quarenta e oito) horas, intercaladas presencialmente e virtualmente de acordo com a necessidade da administração não tendo limite de carga horária virtual, até que seja concluído os trabalhos.

8.2. Equipe e requisitos técnicos a serem alocados:

- a) Profissional de Economia devidamente inscrito no órgão competente;
- b) Profissional do Direito Tributário devidamente inscrito no órgão competente e habilitado;
- c) Profissional da área de Recursos Humanos com experiência comprovada;



- d) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de objeto igual ou similar ao licitado;
- e) Comprovação de inscrição da proponente e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração.
- f)

8.3. Requisitos da contratação:

8.3.1. Contratação de empresa para fornecimento da referida capacitação na área tributária para auditoria das verbas previdenciárias se dará sem restrições de acesso, suporte técnico e capacitação do pessoal, englobando os seguintes serviços:

- a) Serviço de treinamento para capacitação dos servidores municipais, com a implantação de novas configurações técnicas previdenciários existentes;
- b) Serviço de treinamento para implementação, treinamento dos servidores e atualizações perante a legislação vigente;
- c) Serviço de treinamento para revisão administrativa e recuperação administrativa de créditos tributários.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a programação e execução dos trabalhos conforme os módulos previstos no cronograma, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

Ubiratã, 10 de outubro de 2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO para os devidos fins, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº 476/2023 que tem por objeto: Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização, têm perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente declaração.

Ubiratã/PR, 10 de outubro de 2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

De acordo com a solicitação por parte do município de UBIRATÃ/Pr para realização de Orçamento de empresa para Capacitação conforme descritivo abaixo segue proposta em anexo:

Descrição dos serviços:

Prestação de serviços de estudo técnico na área tributária, com a realização de capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização, do **Município de Ubiratã – PR**, de acordo com o Termo de Referência.

SERVIÇO 1 1.

DO PRAZO O prazo de execução e de vigência será de no máximo 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2. DA CARGA HORÁRIA Toda a execução dos trabalhos deverá ocorrer de forma presencial e também a distância sempre que necessário por meios tecnológicos utilizados na atualidade com envio e recebimento de arquivos e informações para a realização e identificação dos valores a serem compensados. Desta mesma forma se dará todo o treinamento necessário em garantir a eficiência e modernização dos procedimentos adotados hoje pela administração. A carga horária será de 48 (quarenta e oito) horas, intercaladas presencialmente e virtualmente de acordo com a necessidade da administração não tendo limite de carga horária virtual, até que seja concluído os trabalhos.

3. EQUIPE E REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ALOCADOS Profissional de Economia devidamente inscrito no órgão competente; Profissional do Direito Tributário devidamente inscrito no órgão competente e habilitado; Profissional da área de Recursos Humanos com experiência comprovada; Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de objeto igual ou similar ao licitado; Comprovação de inscrição da proponente e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração; Indicação do profissional responsável técnico. Obs. Caso os profissionais indicados não façam parte do quadro societário da proponente, a mesma deverá comprovar vínculo com os indicados.

A **JOCH CONSULTORIA** com sede em São José dos Pinhais – Pr, na Rua Padre Pareda,57 Bairro Costeira, inscrita no CNPJ sob o número 36.895.820/0001-36, neste ato representado por seu Diretor Presidente Júlio César Makuch, vem por intermédio deste, apresentar a Proposta Comercial a seguir:

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS			
Especificação	Unidade /Quant.	Valor Hora R\$	Total
Contratação de empresa para CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização, a fim de atender à Administração do Município de UBIRATÁ/PR.	TOTAL DE HORAS 72	800,00	57.600,00

Valor da proposta: R\$ 57.600,00 (Cinquenta sete mil e seiscentos reais), contemplada todas as exigências previstas no referido Termo de Referência

OBJETO, PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS COM O SEGUINTE CRONOGRAMA

TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

DIAGNÓSTICO E REVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Item	Prazo	Temas a serem tratados no curso	Horas
1	05 dias	Treinamento da equipe visando a elaboração de diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais de trabalho/ diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos dos anos 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023	24

1.1 Capacitação e treinamento para realização do Diagnóstico e Revisão do Sistema informatizado eSocial de Registros Contábeis

Item	Prazo	Temas a serem tratados no curso	Horas
1	7 dias	Treinamento da equipe visando a realização de procedimentos adequados para revisar e diagnosticar as divergências nas informações cadastrais dos empregadores/ Revisar e diagnosticar as divergências nas informações das Rubricas, Cargos e funções, horários de trabalho, Processos administrativos e/ou Judiciais e se necessário da Consulta Qualificação Cadastral	24
2	10 dias	Atualização da Legislação para incremento de economia para os novos valores Patronais a serem recolhidos pela municipalidade com geração de guias para compensação após lançamento dos respectivos créditos previdenciários no sistema.	24
		TOTAL DE HORAS	72

Sendo o que tinha para o momento subscrevo-me e coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos

São José dos Pinhais, 27 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,



Júlio César Makuch
Diretor Presidente/JOCH Consultoria



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CONTRATO nº 135/2023

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal senhor **LUIS CARLOS TURATTO**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA**, CNPJ sob o nº 36.895.820/0001-36, com sede a Rua Padre Julio Pareda, nº 57, Bairro Costeira, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.015-726, e-mail: juliomakuch@gmail.com, fone: (42) 98402-7052, responsável legal o(a) Sr(a). Irene Boruch Makech, inscrita no CPF nº 046.040.639-66 e RG nº 9.509.148-2, regido pelas Cláusulas e condições a seguir, com base no Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS, VISANDO A REVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL E REVISÃO DAS ALÍQUOTAS DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) + FAT FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR E RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS ATRAVÉS DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO E MAIOR EFICIÊNCIA FISCAL DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do contrato o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais)**, de acordo com a tabela abaixo descrita:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do Produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
Lote: 001 – Diagnóstico e revisão de gastos com pessoal	1	29831190	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS Módulo 1: Treinamento da equipe visando a elaboração de diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais de trabalho dos anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023	Joch Consultoria, Corretora & Pesquisas Ltda	H	52,00	780,00	40.560,00
Lote: 001 – Diagnóstico e revisão de gastos com pessoal	2	29831191	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS Módulo 2: Treinamento da equipe visando a elaboração de diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e	Joch Consultoria, Corretora & Pesquisas Ltda	H	32,00	780,00	24.960,00

IRENE BORUCH
MAKUCH:0460
4063966

Assinado de forma digital por IRENE BORUCH MAKUCH:04604063966
Dados: 2023.07.10 15:31:49 -03'00'

LUIS CARLOS TURATTO
O:68111
762968

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Dados: 2023.07.10 15:06:05 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubirata.tbcc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1





Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

			encargos dos exercícios 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023						
Lote: 001 – Diagnóstico e revisão de gastos com pessoal	3	29831192	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS Módulo 3: Treinamento da equipe visando a elaboração de diagnóstico das hipóteses passíveis de redução dos encargos incidentes sobre os repasses constitucionais dos anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023	Joch Consultoria, Corretora & Pesquisas Ltda	H	32,00	780,00	24.960,00	
Lote: 002 – Diagnóstico e revisão do sistema informatiza do ESocial de registros contábeis	1	29831193	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS Módulo 4: Treinamento da equipe visando a realização de procedimentos adequados para revisar e diagnosticar as divergências nas informações cadastrais dos empregadores	Joch Consultoria, Corretora & Pesquisas Ltda	H	44,00	780,00	34.320,00	
Lote: 002 – Diagnóstico e revisão do sistema informatiza do ESocial de registros contábeis	2	29831194	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS Módulo 5: Treinamento da equipe visando revisar, reestruturar e sanear as informações de estabelecimentos e obras e de lotações tributárias	Joch Consultoria, Corretora & Pesquisas Ltda	H	44,00	780,00	34.320,00	
Lote: 002 – Diagnóstico e revisão do sistema informatiza do ESocial de registros contábeis	3	29831195	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS Módulo 6: Treinamento da equipe para revisar e diagnosticar as divergências nas informações das rubricas, cargos e funções, horários de trabalho, Processos administrativos e/ou Judiciais e se necessário da Consulta Qualificação Cadastral	Joch Consultoria, Corretora & Pesquisas Ltda	H	32,00	780,00	24.960,00	
Lote: 002 – Diagnóstico e revisão do sistema informatiza do ESocial	4	29831196	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS Módulo 7: Treinamento da	Joch Consultoria, Corretora & Pesquisas Ltda	H	52,00	780,00	40.560,00	

IRENE BORUCH
MAKUCH:0460
4063966

Assinado de forma digital por IRENE BORUCH
MAKUCH:04604063966
Dados: 2023.07.10
15:32:21 -03'00'

LUIS CARLOS
TURATTO:681117
62968

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS
TURATTO:68111762968
Dados: 2023.07.10 15:06:18
-03'00'

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubirata.tbcc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-00B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-00B1





Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

de registros contábeis			equipe para revisar e diagnosticar divergências nas informações cadastrais e contratuais dos colaboradores, do RNE (se houver), Contratos de terceiros Pessoa Física e/ou RPA (se houver), nas informações dos estagiários (se houver), nas informações de Admissão, nas informações de desligamento, afastamento temporário e da contratação de trabalho intermitente (se houver)						
Lote: 002 – Diagnóstico e revisão do sistema informatizado do eSocial de registros contábeis	5	29831197	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS Módulo 8: Treinamento da equipe para revisar e diagnosticar as divergências nas informações dos descontos que ultrapassem 40% dos rendimentos brutos dos servidores (se houver), das informações da Folha de Pagamento, dos fluxos de processos dos eventos trabalhistas e operação assistida do plano de ação e envios ao eSocial com suporte on-line/help desk para os operadores do eSocial	Joch Consultoria, Corretora & Pesquisas Ltda	H	80,00	780,00	62.400,00	
Lote: 003 – Capacitação e treinamento para diagnóstico do atendimento à LGPD	1	29831198	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS Módulo 9: Treinamento da equipe para a realização de mapeamento dos dados, análise de criticidade de processos, avaliação de desempenho, análise de riscos e suporte à emissão de pareceres.	Joch Consultoria, Corretora & Pesquisas Ltda	H	32,00	780,00	24.960,00	
Lote: 003 – Capacitação e treinamento para diagnóstico do atendimento à LGPD	2	29831199	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS Módulo 10: Treinamento da equipe para, com a devida capacitação, proceder a emissão de recomendações, plano de ação e o devido	Joch Consultoria, Corretora & Pesquisas Ltda	H	50,00	780,00	39.000,00	

IRENE BORUCH
MAKUCH:0460
4063966

Assinado de forma digital
por IRENE BORUCH
MAKUCH:04604063966
Dados: 2023.07.10
15:32:45 -03'00'

LUIS CARLOS
TURATTO:68111
762968

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS
TURATTO:68111762968
Dados: 2023.07.10
15:06:31 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubirata.tbcc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1





Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

			treinamento de forma presencial, online ou híbrida acerca dos diagnósticos e soluções em atendimento a LGPD e funcionalidade do eSocial.					
TOTAL								351.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 (trinta) dias após a conclusão e aceitação dos trabalhos de cada módulo pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação de relatório elaborado pela empresa, vistado pelo Setor de Recursos Humanos e Contabilidade/Financeiro, onde fique clara a efetiva prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Dados Bancários: Caixa Econômica Federal, 104, Agência 2975, Conta 2577-3.

Parágrafo Primeiro

Deverá constar na Nota Fiscal:

Número do processo de Inexigibilidade,

Número do Contrato,

Número Aditivo/Apostilamento (se houver),

Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal;

Relatório de serviços realizados,

Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT).

Parágrafo Terceiro

A data de entrega das Notas Fiscais será até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

A empresa deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso
2023	01890	06.001.04.122.0003.2025	00000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

DA EXECUÇÃO: A capacitação se dará ao longo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de prestação de serviço, sendo 50% (cinquenta por cento) de forma presencial e 50% (cinquenta por cento) de maneira remota, conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro

Contratação de empresa para fornecimento da referida capacitação na área tributária para auditoria das verbas previdenciárias se dará sem restrições de acesso, suporte técnico e capacitação do pessoal, englobando os seguintes serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

Prop. Administrativo 4.091/2023

17/158



IRENE BORUCH
MAKUCH:0460
4063966

Assinado de forma digital
por IRENE BORUCH
MAKUCH:04604063966
Dados: 2023.07.10
15:33:12 -03'00'

LUIS CARLOS
TURATTO:68111
762968

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS
TURATTO:68111762968
Dados: 2023.07.10 15:06:40
-03'00'



- a) Serviço de treinamento para capacitação dos servidores municipais, com a implantação de novas configurações técnicas previdenciários existentes;
- b) Serviço de treinamento para implementação, treinamento dos servidores e atualizações perante a legislação vigente;
- c) Serviço de treinamento para revisão administrativa e recuperação administrativa de créditos tributários.

DA ANÁLISE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO:

- a) Controle do lançamento contábil de natureza das verbas previdenciárias;
- b) Revisão das verbas previdenciárias lançadas no sistema contábil.

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:

- a) A Prefeitura deverá encaminhar o banco de dados previdenciário existente em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;
- b) A Administração realizará a implementação para a não incidência da contribuição previdenciária nas verbas indenizatórias no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, se for o caso;
- c) Os servidores públicos deverão fazer a conferência das informações.

Parágrafo Segundo

Prazo de Execução: 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

RESULTADOS PRETENDIDOS

a) O resultado pretendido pela Prefeitura de Dois Vizinhos é realizar o diagnóstico, obter a apuração e revisão administrativa tributária para fins de recuperar os créditos tributários decorrentes de Contribuição Previdenciária Patronal recolhida de forma indevida, ou quaisquer outros créditos. Dessa forma, o benefício é recuperar valores da Prefeitura que podem ser aplicados em outras áreas: na saúde, educação e outros investimentos.

b) Da contratação dessa Capacitação espera-se também a geração de economia nos próximos recolhimentos de verbas previdenciárias trazendo um fluxo maior de caixa para investimentos necessários no órgão municipal; aperfeiçoamento dos servidores com conhecimentos de recuperação de créditos tributários de forma administrativa; aperfeiçoamento dos processos internos de apuração previdenciária.

c) No mais, com a contratação de uma capacitação técnica e do conhecimento conquistado para os servidores públicos pretende-se que as próximas auditorias e correções sejam feitas pelo corpo interno de contadores, advogados e servidores do Recursos Humanos, garantindo maior economicidade nas próximas recuperações previdenciárias pela Administração Pública. Outro resultado é garantir que o fluxo de caixa por meio da recuperação tributária seja dado de uma forma segura, evitando cobranças futuras pela Receita Federal do Brasil, de valores recuperados indevidamente. De nada adiantaria apurações e pedidos de compensação errôneos por parte da Administração Pública.

EQUIPE MÍNIMA E REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ALOCADOS NO PROJETO:

- a) Um Economista devidamente inscrito no CORECON;
- b) Um Advogado, inscrito na OAB;
- c) Um Contador, inscrito no CRC;
- d) Um Profissional da área de Recursos Humanos, em situação regular perante o Conselho Regional de Administração;
- e) Atestado de Capacidade Técnica que comprove os resultados obtidos com a referida capacitação e treinamento;
- f) Empresa Regular perante o Conselho Regional de Administração com Responsável Técnico com vínculo com a Empresa;
- g) Certidão atualizada com vigência ativa da existência de Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos – PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

Prop. Administrativo 4.091/2023

18/158

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1



IRENE BORUCH
MAKUCH:0460
4063966

Assinado de forma digital
por IRENE BORUCH
MAKUCH:04604063966
Dados: 2023.07.10
15:33:39 -03'00'

LUIS CARLOS
TURATT
O:68111
762968

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS
TURATTO:68111
762968
Dados:
2023.07.10
15:06:50 -03'00'



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Único

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto desta contratação deverá ser realizado de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Finanças, cabendo a gestão do contrato a(ao) Sr(a). Vilmar Possato Duarte.

Parágrafo Primeiro

Já a fiscalização será de responsabilidade do(a) servidor(a) Sr(a). Neiva Terezinha Lovatto Machado, sendo nomeado(a) como suplente o(a) Sr(a). Ademir Luiz Batistella.

Parágrafo Segundo

O contrato deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do responsável técnico com o fiscal do contrato;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo de Inexigibilidade, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados (quando for o caso);
- 5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
 - a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Administração Municipal;
 - b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
 - c) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
- 6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas em seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos – PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

Prop. Administrativo 4.091/2023

IRENE BORUCH
MAKUCH:0460
4063966

Assinado de forma digital
por IRENE BORUCH
MAKUCH:04604063966
Dados: 2023.07.10
15:34:05 -03'00'

LUIS
CARLOS
TURATTO
O:68111
762968

Assinado de
forma digital
por LUIS
CARLOS
TURATTO:68111
762968
Dados:
2023.07.10
15:07:01 -03'00'





Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

7

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no referido Termo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Eventual recuperação de ativos fiscais, além de possível compensação previdenciária ou não, somente serão levadas a efeito pela Administração, se houver manifesta concordância/homologação por parte da Receita Federal ou Previdência Social.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o serviço contratado e obedecer às especificações deste termo de referência;
- b) É de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas que estejam envolvidas na aquisição da prestação do serviço, tais como transportes, alimentação, hospedagem, encargos fiscais, trabalhistas, entre outros;
- c) Ressarcir eventuais prejuízos provocados por ineficiência ou irregularidade do serviço, mediante apresentação de apólice de seguro emitida tendo o Município de Dois Vizinhos como beneficiário, cujo prazo seja de no mínimo 5 anos, e o valor garanta a cobertura total de eventuais valores compensados indevidamente, por orientação da empresa contratada nos diagnósticos realizados durante o curso;
- d) A apólice de seguro deverá ser emitida quando da conclusão do treinamento e, no caso, de eventual apuração de valores a serem restituídos ou compensados, diagnosticados durante o curso, por orientação da empresa.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- f) Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A contratada deve observar e fazer observar, por seu responsável o mais alto padrão de ética durante todo a execução do contrato, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

Prop. Administrativo 4.091/2023

20/158

IRENE BORUCH
MAKUCH:0460
4063966

Assinado de forma digital por IRENE BORUCH
MAKUCH:04604063966
Dados: 2023.07.10 15:34:30 -03'00'

LUIS CARLOS TURATTI
O:68111
762968

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TURATTI
TURATTI:68111762968
Dados: 2023.07.10 15:07:10 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1





Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais ou execução dos serviços (quando for o caso) for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento na Lei 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo

IRENE BORUCH
MAKUCH:0460
4063966

Assinado de forma
digital por IRENE
BORUCH
MAKUCH:04604063966
Dados: 2023.07.10
15:35:01 -03'00'

LUIS CARLOS
TURATTO:6811
1762968

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
TURATTO:68111762968
Dados: 2023.07.10
15:07:20 -03'00'





Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, 10 de julho de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO:68 111762968
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Dados: 2023.07.10 15:07:30 -03'00'

Luis Carlos Turatto
Prefeito

IRENE BORUCH MAKUCH:04604063966 63966
Assinado de forma digital por IRENE BORUCH MAKUCH:04604063966
Dados: 2023.07.10 15:35:30 -03'00'

JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA
CNPJ n.º 36.895.820/0001-36





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 CONTRATO Nº 38/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, E A EMPRESA **RADAR INTELIGENCIA EIRELI**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.699/0001-98, com sede na **Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho, Estado do Paraná**, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **VOLMAR DUARTE**, portador do RG nº 6.646.559-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 020.479.479-01, residente e domiciliado na **Rua André Battisti Filho, nº 456, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho, Estado do Paraná**.

CONTRATADA JOCH CONSULTORIA, CORRETORA E PESQUISA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.895.820/0001-36, com sede na Rua Padre Julio Parede, n 57, munípio de São José dos Pinhais, **Estado do Paraná**, neste ato representada pelo Senhora Irene Boruch Makuch, portador da **Cédula de Identidade 9.509.148-2**, e inscrito no CPF sob nº 046.040.639-66 residente e domiciliado no **município São José dos Pinhais Estado do Paraná**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente contrato é a Dispensa de Licitação para "O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para ESTUDO TÉCNICO na área tributária, com a realização de capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização, a fim de atender à Administração do Município de SALGADO FILHO /PR. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação nº 11/2023, o qual a contratada foi declarada vencedora do item abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------	--------------	----------------------	-------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

1	30389 - Contratação de empresa para ESTUDO TÉCNICO Contratação de empresa para ESTUDO TÉCNICO na área tributária, com a realização de capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização, a fim de atender à Administração do Município de SALGADO FILHO /PR. 50% Realização presencial e 50% Remotamente	HR	20	870,00	17.400,00
Total Geral					17.400,00

OBS: Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas para a prestação de serviços, tais como: tributos e demais despesas intrínsecas aos itens descritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratação se dará por do tipo **Menor Preço por item**, por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências

Página 2 de 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. O servidor efetivo responsável pela fiscalização contratual é o Senhor **Vagner Chorna**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A Prefeitura Municipal de Salgado Filho/PR se compromete a efetuar o pagamento, através de depósito bancário, até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega do objeto, mediante recebimento da nota fiscal.

4.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida, conforme solicitação do Departamento de Compras, em nome de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ: 76.205.699/0001-98

ENDEREÇO: RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50, CENTRO

CEP: 85.620-000 - SALGADO FILHO-PR

4.3. A licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, o número de sua conta bancária jurídica, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.4. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico departamentocompras.sf@gmail.com.

4.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue em mãos ao Senhora Karoline Luza Diretora do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Salgado Filho – PR, e somente será atestado à referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.6. A descrição do item da nota fiscal deve estar de acordo com as descritas neste





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

contrato.

4.7. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número do processo, da licitação e do Contrato ou documento equivalente.

4.8. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade relativas às contribuições previdenciárias, fundo de garantia por tempo de serviços – FGTS, conjunta quanto á de dívida ativa da União e tributos federais e certidão de inexistência de débitos trabalhistas e cláusula antifraude e corrupção.

4.9. Serão descontados, da fatura do fornecimento, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES FORNECIMENTO:

5.1. Os serviços deverão serem executados dentro de um prazo de 04 (quatro) meses após solicitação da administração.

5.2. A licitante vencedora deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência.

5.3. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.4. O município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Todos os documentos abaixo exigidos, quando cópias, deverão estar devidamente autenticados em cartório ou por servidor da Administração. Deverão constar, obrigatoriamente:

6.2. Para comprovação da **habilitação jurídica**:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

registrados (com Certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3. Para comprovação da **regularidade fiscal**:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

f) Prova de regularidade trabalhista, a ser feita por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atestando a inexistência de débitos.

6.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**:

a) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.

c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem estar com o prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes.

d) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital.

6.5. Para comprovação da qualificação **técnica**:

a) Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através de certidão emitida pelo Conselho de Classe respectivo do responsável técnico.

6.6. Apresentação das declarações abaixo especificadas:

a) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR: Declaração constante do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, em cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

b) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, em cumprimento ao art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, dando ciência que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DEMAIS BENEFICIADOS (QUANDO FOR O CASO), as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiados pela LC 123/06 que poderão usufruir dos benefícios de empate/desempate ficto e regularização fiscal/trabalhista tardia, deverão comprovar sua condição pela entrega de declaração própria;

d) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AMOSTRA/LAUDO TÉCNICO/PROVA DE CONCEITO:

7.1. Não haverá exigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:

8.1. Não se aplica.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração, em conformidade com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

Lei Federal Nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários: 44 - 1 . 4003 . 4 . 122 . 2 . 2.7 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições conforme este Termo;

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.5. As informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE e ao servidor, deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a utilização para outros fins, em se tratando de Processo Administrativo Disciplinar, onde é priorizado o sigilo das informações;

11.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles;

11.7. Permitir que a CONTRATANTE faça fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

12.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. A contratada cometerá infração administrativa nos casos abaixo especificados, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

- a) não aceitar/retirar a "Autorização de Compra"/"Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento, mesmo após a contratação.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor contratado; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.4. Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

I. Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo.

II. Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do disposto na Ata, Termo de Dispensa e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO. Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

13.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.7. As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

13.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATRASO:

14.1. O atraso e/ou falta injustificada no fornecimento sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

15.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas descritas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas do Contrato, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso e/ou falta injustificada no fornecimento;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Contrato também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados neste contrato;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Nos casos de rescisão administrativas prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, estão reconhecidos os direitos da administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Salgado Filho/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie. O presente Contrato deve ser regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações e normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. Este Contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Termo de Dispensa de nº 08/2023, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. A Contratante deve atender as cláusulas previstas neste Contrato, e também as





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

cláusulas previstas no Termo de Dispensa de nº 11/2023.

19.3. O fornecedor escolhido será convocado para assinar o Contrato, em até 05 (cinco) dias, nos casos em que o Contrato for caminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.4. Para a assinatura do Contrato este deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19.5. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.6. As instruções contidas neste Contrato não desobrigam o cumprimento das outras normas vigentes em legislação federal, estadual ou municipal.

19.7. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2023

Contratante

**MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
VOLMAR DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

IRENE BORUCH

MAKUCH:04604063966

Assinado de forma digital por IRENE

BORUCH MAKUCH:04604063966

Dados: 2023.06.15 09:54:10 -03'00'

Contratada

**JOCH CONSULTORIA, CORRETORA E
PESQUISA LTDA
IRENE BORUCH MAKUCH**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e:
148
Pag. 1/2

Emissão	16/08/2023 16:07:50	Competência	08/2023	Código de Verificação	361596260
Número/Data RPS	-	NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Dados do Prestador de Serviços

Nome / Razão Social	JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA				
Nome Fantasia	JOCH CONSULTORIA E ASSEGURADOS				
CPF/CNPJ	36.895.820/0001-36	Inscrição Municipal	91560	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Endereço e CEP	RUA Padre Júlio Pareda,57 - Costeira - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.015-726				
Complemento	SALA 02;	Telefone	42 84037052	E-mail	contato@contabilidadecontroller.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Nome / Razão Social	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS				
CPF/CNPJ	76.205.640/0001-08	Inscrição Municipal		Município	DOIS VIZINHOS - PR
Endereço e CEP	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL,130 - CENTRO - DOIS VIZINHOS - PR - 85660-000				
Complemento		Telefone	4635368800	E-mail	

Discriminação dos Serviços

CONTRATO 135/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 028/2023

CAPACITACAO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS, VISANDO A REVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL E DAS ALIQUOTAS DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT), FAT FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS ATRAVES DE COMPENSAÇÕES ADMINISTRATIVAS COM IMPLEMENTACAO DE SOLUCOES PARA MODERNIZAÇÃO E MAIOR EFICIENCIA FISCAL DA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO

LOTE 01

ITEM 1
ITEM 2
ITEM 3

LOTE 02

ITEM 1

TOTAL DE 160 HORAS X 780,00= 124.800,00

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO 085
COOPERATIVA CIVIA
JOCH CONSULTORIA CORRETORA E PESQUISAS LTDA
POSTO DE ATENDIMENTO 18
AGENCIA 0112
CONTA CORRENTE 1620968-0
CNPJ 36 895 820/0001-36

PIX

juliomakuch@hotmail.com

Ou Boleto em anexo

CONTINUA NA PROXIMA PAGINA

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e:

148

Pag. 2/2

Emissão	16/08/2023 16:07:50	Competência	08/2023	Código de Verificação	361596260
Número/Data RPS	-	NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Dados do Prestador de Serviços

Nome / Razão Social	JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA				
Nome Fantasia	JOCH CONSULTORIA E ASSEGURADOS				
CPF/CNPJ	36.895.820/0001-36	Inscrição Municipal	91560	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Endereço e CEP	RUA Padre Júlio Pareda,57 - Costeira - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.015-726				
Complemento	SALA 02;	Telefone	42 84037052	E-mail	contato@contabilidadecontroller.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Nome / Razão Social	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS				
CPF/CNPJ	76.205.640/0001-08	Inscrição Municipal		Município	DOIS VIZINHOS - PR
Endereço e CEP	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL,130 - CENTRO - DOIS VIZINHOS - PR - 85660-000				
Complemento		Telefone	4635368800	E-mail	

Discriminação dos Serviços

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 8599-6/99-01 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Tributos Federais

PIS	0,00	COFINS	0,00	IR (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00
-----	------	--------	------	----------	------	------------	------	------------	------

Detalhamento de valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	124.800,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços	124.800,00	
(-) Descontos Incondicionados	0,00	Tributação no Município	(-) Deduções permitidas em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	Nenhum	Base de Cálculo	124.800,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00	
(-) ISS Retido	0,00	Sim	ISS a Reter	NÃO	
(=) Valor Líquido R\$	124.800,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	6.240,00	
		Não			

- Avisos**
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfe/>, com a utilização do Código de Verificação.
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.com.br/assinatura>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e:
123
Pag. 1/2

Emissão	19/06/2023 14:28:12	Competência	06/2023	Código de Verificação	361152979
Número/Data RPS	-	NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Dados do Prestador de Serviços

Nome / Razão Social	JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA				
Nome Fantasia	JOCH CONSULTORIA E ASSEGURADOS				
CPF/CNPJ	36.895.820/0001-36	Inscrição Municipal	91560	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Endereço e CEP	RUA PADRE JULIO PAREDA,57 - COSTEIRA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.015-726				
Complemento		Telefone	41 35863182	E-mail	contato@contabilidadecontroller.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Nome / Razão Social	MUNICIPIO DE SALGADO FILHO				
CPF/CNPJ	76.205.699/0001-98	Inscrição Municipal		Município	SALGADO FILHO - PR
Endereço e CEP	RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER,50 - CENTRO - SALGADO FILHO - PR - 85620-000				
Complemento		Telefone	0	E-mail	

Discriminação dos Serviços

DISPENSA LICITACAO 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2023
CONTRATO 038/2023

OBJETO

ESTUDO TECNICO NA AREA TRIBUTARIA COM REALIZACAO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO DO CORPO TECNICO DA ADMINISTRACAO EM RELACAO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO 085
COOPERATIVA CIVIA
JOCH CONSULTORIA CORRETORA E PESQUISAS LTDA
POSTO DE ATENDIMENTO 18
AGENCIA 0112
CONTA CORRENTE 1620968-0
CNPJ 36 895 820/0001-36

PIX
juliomakuch@hotmail.com

Ou Boleto em anexo

CONTINUA NA PROXIMA PAGINA

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e:

123

Pag. 2/2

Emissão	19/06/2023 14:28:12	Competência	06/2023	Código de Verificação	361152979
Número/Data RPS	-	NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Dados do Prestador de Serviços

Nome / Razão Social	JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA				
Nome Fantasia	JOCH CONSULTORIA E ASSEGURADOS				
CPF/CNPJ	36.895.820/0001-36	Inscrição Municipal	91560	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Endereço e CEP	RUA PADRE JULIO PAREDA,57 - COSTEIRA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.015-726				
Complemento		Telefone	41 35863182	E-mail	contato@contabilidadecontroller.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Nome / Razão Social	MUNICIPIO DE SALGADO FILHO				
CPF/CNPJ	76.205.699/0001-98	Inscrição Municipal		Município	SALGADO FILHO - PR
Endereço e CEP	RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER,50 - CENTRO - SALGADO FILHO - PR - 85620-000				
Complemento		Telefone	0	E-mail	

Discriminação dos Serviços

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 8599-6/99-01 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Tributos Federais

PIS	0,00	COFINS	0,00	IR (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00
-----	------	--------	------	----------	------	------------	------	------------	------

Detalhamento de valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	17.400,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços	17.400,00
(-) Descontos Incondicionados	0,00	Tributação no Município		(-) Deduções permitidas em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	Nenhum		Base de Cálculo	17.400,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	0,00	Sim		ISS a Reter	NÃO
(=) Valor Líquido R\$	17.400,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	870,00
		Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfe/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata>



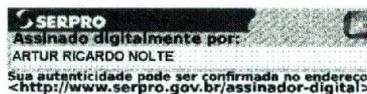


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Tibagi - PR, inscrita no CNPJ sob número 76.170.257/0001-53, com sede na Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro da cidade de Tibagi, PR – Atesta para os devidos fins que a Empresa **Joch Consultoria**, inscrita no CNPJ 36.895.820/0001-36 com sede à Rua Padre Júlio Pareda, 57, São José dos Pinhais – PR, Prestou serviços relacionados ao **Regime de Previdência Complementar** e que tais serviços foram cumpridos de forma satisfatória não constando em nossos arquivos algo que desabone a referida empresa.

Nada mais para o momento, firmo o presente

Tibagi, 04 de Novembro de 2021.


Assinado digitalmente por:
ARTUR RICARDO NOLTE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Artur Ricardo Nolte
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul - Pr, inscrita no CNPJ sob número 95.595.120/0001-95, com sede à Avenida Getúlio Vargas, Centro da cidade de Diamante do Sul , Pr – Atesta para os devidos fins que a Empresa **Joch Consultoria**, inscrita no CNPJ 36.895.820/0001-36 com sede à Avenida Candido de Abreu, 526 – Centro Cívico, Curitiba – Pr, Prestou serviços TRIBUTÁRIOS COM PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE NOVAS HABILIDADES GERENCIAIS COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO FRENTE AO CORPO TÉCNICO VISANDO O AUMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁVEIS, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. Tais serviços foram cumpridos de forma satisfatória não constando em nossos arquivos algo que desabone a referida empresa.

Nada mais para o momento, firmo o presente

Diamante do Sul, 09 de agosto de 2021.

ROBSON

JEAN

KOPROWSKI:

96245760259

Assinado de forma
digital por ROBSON

JEAN

KOPROWSKI:96245760

259

Dados: 2021.09.14

15:14:56 -03'00'

Robson Jean Koprowski
Chefe de Gabinete





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8100
CGC - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Peabiru, inscrito no CNPJ sob número 75.370.148/0001-17, com sede na Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Centro da cidade de Peabiru, Pr – Atesta para os devidos fins que a Empresa **Joch Consultoria**, inscrita no CNPJ 36.895.820/0001-36 com sede à Avenida Candido de Abreu, 526 – Centro Cívico, Curitiba – Pr, Prestou serviços de *LAUDO TÉCNICO CALCULOS PREVIDENCIARIOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA ANÁLISE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DIAGNÓSTICO DE GESTÃO DE DESPESAS EM PESSOAL*. Tais serviços foram cumpridos de forma satisfatória não constando em nossos arquivos algo que desabone a referida empresa.

Nada mais para o momento, firmo o presente

Peabiru, 09 de agosto de 2021.



Júlio Cezar Frare

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1



CARTA APRESENTAÇÃO

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA/PREVIDENCIÁRIO

EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS HABILIDADES GERENCIAIS E PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E ORÇAMENTO MAIS EFICIENTE.

CONSISTE EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO COMPLEMENTAR PARA INCREMENTAR ROTINAS QUE GEREM MAIS ECONOMIA NAS PRÓXIMAS FOLHAS DE PAGAMENTO FRENTE AO INSS.

PORTANTO, TRATA-SE DE UM TRABALHO COM A APLICAÇÃO DE APRIMORAMENTOS TÉCNICOS E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM ATUALIZAÇÕES QUE TRARÃO A RECUPERAÇÃO DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECOLHIDOS A MAIOR E COM AUMENTO DA RECEITA ATRAVÉS DA DIMINUIÇÃO DOS LANÇAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS PARA OS FUTUROS MESES COM AJUSTES E APRIMORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ATUAL.

ESSE TRABALHO CONSISTE NA REORGANIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E QUE MUITOS RECURSOS A SEREM RECUPERADOS PODERÃO SER DE REALIZADOS DA FORMA ADMINISTRATIVA.

A EMPRESA IRÁ REALIZAR UM TRABALHO CONTÍNUO PARA RESTABELECEER UM ORGANOGRAMA CORRETO E EFICIENTE AO MUNICÍPIO FAZENDO COM QUE O MESMO SEJA O MAIS EFICIENTE POSSÍVEL DO PONTO DE VISTA FISCAL E TRIBUTÁRIO ATRAVÉS DA CONSTANTE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO.

PELA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACORDO COM O TAMANHO DO MUNICÍPIO PUDEMOS AVALIAR A POSSIBILIDADE DE BUSCAR COM TODAS ESSAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS UM VALOR APROXIMADO DE **R\$ 4.000,000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)** AOS COFRES PÚBLICOS ENTRE RECURSOS A SEREM RECUPERADOS E COM O FUTURO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO.

O TRABALHO CONSISTE NA ANÁLISE DOS LANÇAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS IDENTIFICANDO VALORES RECOLHIDOS A MAIOR OS QUAIS DETÉM AGORA DE DECISÕES JUDICIAIS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VINDO A SE TORNAR REPERCUSSÃO GERAL E SACRAMENTADO DO PONTO DE VISTA JURÍDICO NO QUE CONSISTE MUITAS VERBAS ENTRE ELAS:

- SALÁRIO MATERNIDADE;
- ATESTADOS;
- AVISO PRÉVIO;
- 1/3 DE FÉRIAS;
- ABONO;
- ADICIONAL NOTURNO;
- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE;
- HORAS EXTRAS 100 E 50%.

AS COMPENSAÇÕES SERÃO REALIZADAS DE FORMA ADMINISTRATIVAS ATRAVÉS DO SISTEMA HOJE FEITO PELO E-SOCIAL INFORMADO QUE É PELO DCTFWEB COM LANÇAMENTOS FEITOS PELA CONTABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO POR PARTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

Compensação de Contribuições Previdenciárias

LEGISLAÇÃO VIGENTE DO PONTO DE VISTA DA LEGALIDADE

Orientações Gerais

Compensação de Contribuições Previdenciárias pela empresa ou equiparada que utiliza a GFIP para apuração das contribuições

A empresa ou equiparada que apurar crédito relativo às contribuições previdenciárias, inclusive o relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias devidas correspondentes a períodos subseqüentes.

Para efetuar a compensação, o sujeito passivo deverá estar em situação regular relativa aos créditos constituídos por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, aos parcelados e aos débitos declarados, considerando todos os seus estabelecimentos e obras de construção civil, ressalvados os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa.

O crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, para compensação com contribuições previdenciárias devidas.

Caso haja pagamento indevido relativo a obra de construção civil encerrada ou sem atividade, a compensação poderá ser realizada pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

A compensação deve ser informada em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) na competência de sua efetivação. Apenas no caso de compensação de débitos da CPRB será utilizado o [Programa PER/DCOMP](#) ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante a apresentação do formulário [Declaração de Compensação](#), ao qual deverão ser anexados documentos comprobatórios do direito creditório. Em qualquer caso, deve-se observar o disposto no inciso II do caput do art. 26-A da [Lei nº 11.457/2007](#), que veda a aplicação das

disposições expressas no art. 74 da [Lei nº 9.430/96](#) à compensação das contribuições previdenciárias efetuada por sujeito passivo que não utiliza o eSocial para apuração dessas contribuições, aplicando-se, no caso, o regime de compensação definido pelo art. 66 da [Lei nº 8.383/91](#) e art. 89 da [Lei nº 8.212/91](#). No caso de compensação indevida, o sujeito passivo deverá recolher o valor indevidamente compensado, acrescido de juros e multa de mora devidos. Se a compensação indevida decorrer de informação incorreta na GFIP, deverá ser apresentada declaração retificadora.

Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do art. 44 da [Lei nº 9.430/96](#), aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

Atenção!

1) A compensação poderá ser realizada com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.

2) A empresa ou equiparada poderá efetuar a compensação de valor descontado indevidamente de sujeito passivo e efetivamente recolhido, desde que seja precedida do ressarcimento ao sujeito passivo.

3) É vedada a compensação:

- a) de contribuições previdenciárias com valor recolhido indevidamente para o Simples Nacional, instituído pela [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- b) de contribuições destinadas a outras entidades ou fundos; e

c) de crédito objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Compensação de Contribuições Previdenciárias pela empresa ou equiparada que utilizar o eSocial para apuração das contribuições

Aplica-se às empresas que utilizarem o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) para apuração das contribuições previdenciárias e de outras entidades e fundos, o regime jurídico de compensação tributária previsto no art. 74 da [Lei nº 9.430/96](#), inclusive as regras de compensação não declarada.

Atendem ao requisito de apuração das contribuições previdenciárias por meio do eSocial, as empresas que transmitem a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web).

As empresas que transmitem a DCTFWeb poderão efetuar a compensação entre créditos e débitos previdenciários ou fazendários, observadas as restrições impostas no § 1º do art. 26-A, da [Lei nº 11.457/2007](#), introduzido pela [Lei nº 13.670/2018](#), que vedam a compensação:

a) de débito de contribuições previdenciárias e de outras entidades e fundos, relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração de tais contribuições;

b) de débito de contribuições previdenciárias e de outras entidades e fundos, relativo a período de apuração posterior à utilização do eSocial com crédito dos demais

tributos administrados pela Receita Federal concernente a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração das referidas contribuições;

c) de débito dos demais tributos administrados pela Receita Federal relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração das contribuições previdenciárias e das contribuições de outras entidades e fundos com crédito concernente a essas contribuições; e

d) de débito dos demais tributos administrados pela Receita Federal com crédito das contribuições previdenciárias e das contribuições de outras entidades e fundos, relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração dessas contribuições.

A compensação deverá ser efetuada mediante Declaração de Compensação (DCOMP), inclusive na hipótese de compensação de débito previdenciário com crédito previdenciário.

A compensação de crédito de contribuição previdenciária decorrente de ação judicial, por meio de DCOMP, só poderá ser realizada após a prévia habilitação do crédito, mantendo-se a sua dispensa somente para a compensação de débitos previdenciários efetivada em GFIP. Em ambos os casos, a compensação só será admitida após o trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu o direito creditório do sujeito passivo



SENDO ASSIM, ACREDITAMOS QUE ATRAVÉS DESTA APRESENTAÇÃO CONSEGUIMOS ALCANÇAR O OBJETIVO DE SERMOS OBJETIVOS NA OBTENÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS E QUE ASSIM FICAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS

ATENCIOSAMENTE,

JULIO CESAR MAKUCH

DIRETOR PRESIDENTE

JOCH CONSULTORIA

www.jochconsultoria.com.br



195601947

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	S M HUIDA
PROTOCOLO	195601947 - 25/04/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	039 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 15100855311
CNPJ 83.666.610/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019
SOB N: 20000605669

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 40017036291 - SILVIO MARCOS HUIDA



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

07/05/2019

Certifico o Registro em 07/05/2019
Arquivamento 20000605669 de 07/05/2019 Protocolo 195601947 de 25/04/2019 NIRE 15100855311
Nome da empresa S M HUIDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 151352618916903

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JULIO CESAR MAKUCH, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, PROFESSORA, natural da cidade de Prudentópolis – PR, data de nascimento 23/03/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02240707191, expedida por DETRAN/PR em 14/05/2018 e CPF: nº 024.787.419-11, residente e domiciliado na cidade de Prudentópolis - PR, na RUA SANTOS DUMONT, nº 756, CENTRO, CEP: 84400-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão **JOCH CONSULTORIA E ASSEGURADOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA CANDIDO DE ABREU, nº 526, CONJ 1401; ANDAR 14; COND CENTRO CMR CANDIDO D; BLOCO CANDIDO DE ABREU BL, CENTRO CÍVICO, Curitiba - PR, CEP: 80530905.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CORRETORA DE SEGURO DE VIDA (6622-3/00) TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (8599-6/04), PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA (7320-3/00), ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA (7020-4/00), SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (6209-1/00), OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS (7490-1/99), COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS E JORNAIS (4647-8/02), CONSULTORIA EM TECNOLOGIA (6204-0/00) E EDICAO DE LIVROS (5811-5/00).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CORRETORA DE SEGURO DE VIDA (6622-3/00) TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (8599-6/04), PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA (7320-3/00), ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA (7020-4/00), SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (6209-1/00), OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS (7490-1/99), COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS E JORNAIS (4647-8/02), CONSULTORIA EM TECNOLOGIA (6204-0/00) E EDICAO DE LIVROS (5811-5/00)..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
- CNAE Nº 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- CNAE Nº 5811-5/00 - Edição de livros
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 16/03/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JULIO CESAR MAKUCH	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JULIO CESAR MAKUCH** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA

integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 16 de março de 2020

JULIO CESAR MAKUCH
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02478741911	JULIO CESAR MAKUCH

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2020 09:03 SOB N° 41209330582.
PROTOCOLO: 201448440 DE 20/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001482297. NIRE: 41209330582.
JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.895.820/0001-36
NIRE: 41209330582

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JULIO CESAR MAKUCH, brasileiro, casado, comunhão universal de bens, empresário, natural da cidade de Prudentópolis – PR, data de nascimento 23/03/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02240707191, expedida por DETRAN/PR em 14/05/2018 e CPF: nº 024.787.419-11, residente e domiciliado na cidade de Prudentópolis - PR, na Rua Santos Dumont, nº 756, Centro, CEP: 84400-000; (artigo 997, I, CC 2002), único sócio da sociedade limitada **JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA** situada na Avenida Candido de Abreu, nº 526, conj 1401; andar 14, Cond. Centro CMR Candido D, Bloco Candido De Abreu BL, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80530905., inscrita no CNPJ nº 36.895.820/0001-36 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE: 41209330582 em 08/04/2020, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Transferência de cotas da sociedade – o sócio **JULIO CESAR MAKUCH**, se retira da sociedade, cede e transfere **10.000 quotas** de capital social da sociedade para nova sócia **IRENE BORUCH MAKUCH**, brasileira, casada, no regime de comunhão universal de bens, empresária, natural da cidade de Prudentópolis – PR, data de nascimento 05/03/1958, portadora da Cédula de Identidade (RG): nº 9.509.148-2, expedida por SSP/PR em 04/03/2002 e CPF: nº 046.040.639-66, residente e domiciliada na cidade de Prudentópolis - PR, na Colônia Jesuino Marcondes - Terceira Linha, S/N, Lot. Santana, CEP: 84400-000;

CLAUSULA SEGUNDA: A nova sócia, qualificada na cláusula anterior, declara, sob pena legal, que não está impedido de exercer a administração de sociedade



JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.895.820/0001-36
NIRE: 41209330582

nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **JULIO CESAR MAKUCH**, que se retira da sociedade, declara haver recebido de **IRENE BORUCH MAKUCH**, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: O **JULIO CESAR MAKUCH**, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela SOCIEDADE durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia **IRENE BORUCH MAKUCH**, aqui admitida, na condição de cessionário da parte cedente do sócio **JULIO CESAR MAKUCH**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIA: IRENE BORUCH MAKUCH, 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais).

JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.895.820/0001-36
NIRE: 41209330582

CLÁUSULA SÉTIMA: Alteração do endereço – resolvem alterar o endereço da empresa para: Rua Padre Júlio Pareda, nº 57, Bairro Costeira, São José dos Pinhais, Paraná, CEP: 83.015-726.

CLÁUSULA OITAVA: Da Inalterabilidade das Demais Cláusulas – Permanecem inalteráveis as demais cláusulas deste contrato perante a Junta Comercial do Paraná.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

Curitiba, 18 de agosto de 2021

JULIO CESAR MAKUCH

IRENE BORUCH MAKUCH



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02478741911	JULIO CESAR MAKUCH
04604063966	IRENE BORUCH MAKUCH



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 17:24 SOB Nº 20215568761.
PROTOCOLO: 215568761 DE 26/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106353649. CNPJ DA SEDE: 36895820000136.
NIRE: 41209330582. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2021.
JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.895.820/0001-36
NIRE: 41209330582

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IRENE BORUCH MAKUCH, brasileira, casada, no regime de comunhão universal de bens, empresária, natural da cidade de Prudentópolis – PR, data de nascimento 05/03/1958, portadora da Cédula de Identidade (RG): nº 9.509.148-2, expedida por SSP/PR em 04/03/2002 e CPF: nº 046.040.639-66, residente e domiciliada na cidade de Prudentópolis - PR, na Colônia Jesuino Marcondes - Terceira Linha, S/N, Lot. Santana, CEP: 84400-000; (artigo 997, I, CC 2002), única sócia da sociedade limitada **JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA** situada na Rua Padre Júlio Pareda, nº 57, Bairro Costeira, São José dos Pinhais, Paraná, CEP: 83.015-726, inscrita no CNPJ nº 36.895.820/0001-36 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE: 41209330582 em 08/04/2020, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Mudança do Nome Empresarial – A sócia resolve alterar o nome da empresa de JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA para **JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: Da alteração do Objeto Social – A empresa altera o seu ramo da atividade para 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; 5811-5/00 - Edição de livros; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; 6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça; 6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7020-4/00 -

JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.895.820/0001-36
NIRE: 41209330582

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7319-0/04 - Consultoria em publicidade; 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública; 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente e 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente e 8650-0/01 - Atividades de enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: Alteração do Capital Social – A sócia resolve aumentar o capital social da empresa para R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já integralizados em moeda corrente do País pela sócia.

Ficando da seguinte forma:

SÓCIA: IRENE BORUCH MAKUCH, 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA: Da Inalterabilidade das Demais Cláusulas – Permanecem inalteráveis as demais cláusulas deste contrato perante a Junta Comercial do Paraná.

E por se achar em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

São José dos Pinhais, 10 de novembro de 2022.

IRENE BORUCH MAKUCH



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04604063966	IRENE BORUCH MAKUCH



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2022 22:15 SOB Nº 20226494837.
PROTOCOLO: 226494837 DE 03/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215372910. CNPJ DA SEDE: 36895820000136.
NIRE: 41209330582. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2022.
JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.895.820/0001-36
NIRE: 41209330582

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IRENE BORUCH MAKUCH, brasileira, casada, no regime de comunhão universal de bens, empresária, natural da cidade de Prudentópolis – PR, data de nascimento 05/03/1958, portadora da Cédula de Identidade (RG): nº 9.509.148-2, expedida por SSP/PR em 04/03/2002 e CPF: nº 046.040.639-66, residente e domiciliada na cidade de Prudentópolis - PR, na Colônia Jesuino Marcondes - Terceira Linha, S/N, Lot. Santana, CEP: 84400-000; (artigo 997, I, CC 2002), única sócia da sociedade limitada **JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA** situada na Rua Padre Júlio Pareda, nº 57, Bairro Costeira, São José dos Pinhais, Paraná, CEP: 83.015-726, inscrita no CNPJ nº 36.895.820/0001-36 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE: 41209330582 em 08/04/2020, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Da alteração do Objeto Social – A empresa altera o seu ramo da atividade para 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; 5811-5/00 - Edição de livros; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; 6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7319-0/04 - Consultoria em publicidade; 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública; 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços



JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.895.820/0001-36
NIRE: 41209330582

especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente e 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Inalterabilidade das Demais Cláusulas – Permanecem inalteráveis as demais cláusulas deste contrato perante a Junta Comercial do Paraná.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

São José dos Pinhais, 18 de janeiro de 2023.

IRENE BORUCH MAKUCH





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04604063966	IRENE BORUCH MAKUCH



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2023 11:05 SOB N° 20230413340.
PROTOCOLO: 230413340 DE 19/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301052403. CNPJ DA SEDE: 36895820000136.
NIRE: 41209330582. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/01/2023.
JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 29/09/2019

Nome Civil: **JOANA GARDASZ**
CPF: **031.216.949-36**
Data de Nascimento: **24/06/1979**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **MARIA SAYEVICZ GARDASZ**

Contratos de Trabalho

- 01/11/2020 - Aberto

JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 36.895.820/0001-36

Ocupação: **252105 - ADMINISTRADOR**

Salário Contratual: **R\$ 1.143,62**

Remuneração Inicial: **R\$ 1.143,62**

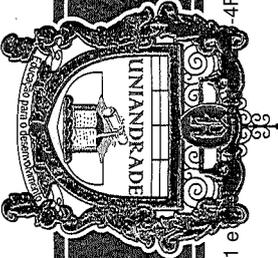
Última Remuneração Informada: **R\$ 1.143,62** (02/2022)

Anotações

01/11/2020 - Admissão

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1





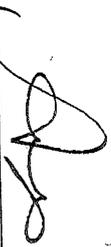
CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE

O Reitor do Centro Universitário Campos de Andrade, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração em 09 de março de 2007, confere o título de **Bacharel em Administração** a

Joana Gardasz,

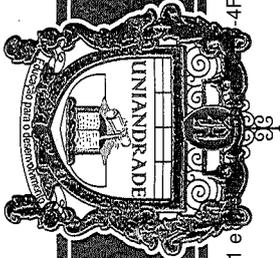
brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 24 de junho de 1979, portadora da Carteira de Identidade nº 6.572.365-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 03 de março de 2009.


Ana Maria Cordeiro Vogt
Secretária


Joana Gardasz
Diplomada


Maria Campos de Andrade
Reitora em exercício



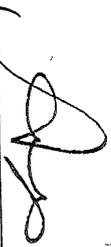
CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE

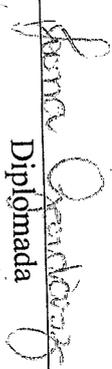
O Reitor do Centro Universitário Campos de Andrade, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração em 09 de março de 2007, confere o título de **Bacharel em Administração** a

Joana Gardasz,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 24 de junho de 1979, portadora da Carteira de Identidade nº 6.572.365-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 03 de março de 2009.


Ana Maria Cordeiro Vogt
Secretária


Diplomada


Maria Campos de Andrade
Reitora em exercício



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL Nº 130/2023

Certificamos a quem possa interessar, que o(a) **ADMINISTRADOR JOANA GARDASZ** portador do CPF nº **031.216.949-36** , possui Registro Profissional ativo neste CRA-PR sob o nº **32433** concedido em **14/03/2022**.

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referentes a anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2023.

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2023.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **be6e03de-2dd8-4a3c-a5bd-7af7b082ca15**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL Nº 130/2023

Certificamos a quem possa interessar, que o(a) **ADMINISTRADOR JOANA GARDASZ** portador do CPF nº **031.216.949-36** , possui Registro Profissional ativo neste CRA-PR sob o nº **32433** concedido em **14/03/2022**.

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referentes a anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2023.

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2023.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **be6e03de-2dd8-4a3c-a5bd-7af7b082ca15**



JOANA GARDASZ**Estado civil:** solteiro**Nacionalidade:** brasileira**Data de nascimento:** 24/06/1979✉ **Rua:** Joao Casagrande, 332 – casa 16**Bairro:** Campo Comprido - Curitiba PR **CEP:** 81230-020e-mail:; gardaszjoana@gmail.com☎ **(41) 99978-3898**

ULTIMO CARGO EXERCIDO:

Gerente de Recursos Humanos

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação:**Administração de Empresas** – (2003- 2006) – Centro Universitário Campos de Andrade – UNIANDRADE.**Pós Graduação:****Administração Pública e Recursos Humanos** – (2021- 2022) – Faculdade de Minas Gerais – FACUMINAS.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

2020 – Atual - FUNEAS – Fundação Estatal de Atenção Em Saúde do Estado do Paraná
Cargo: Gerente de Recursos Humanos

Proporcionar condições para o crescimento institucional, com foco nos colaboradores da Fundação;

Planejar e manter o desenvolvimento do fluxo de trabalho, de forma integrada conforme as necessidades da Fundação;

Zelar pela qualidade de vida no trabalho;

Conduzir as ações de gestão de pessoas alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional;

Conduzir os processos de admissão, lotação, inserção e cadastro funcional dos empregados públicos na instituição, por meio de mecanismos que possibilitam a confiabilidade das informações;

Cumprir e monitorar metas e compromissos pactuados na instituição relacionados à gestão de pessoas, por meio de indicadores de desempenho;

Demais competências inerentes ao setor.

2020 – Atual - JOCH Corretora de Seguros e Consultoria Ltda
Cargo: Consultor administrativo

Planejamento, estudo e desenvolvimento de estratégias organizacionais;

Análise e elaboração de diagnósticos institucionais;

Descrição de métodos e processos;
Identificação de oportunidades;
Elaboração de normas e procedimentos;
Avaliação de resultados;

2019 – 2020 - PTC (Partido Trabalhista Cristão) – Diretório Estadual - Curitiba – PR
Cargo: Consultora administrativo

Elaboração de diretórios municipais - recebimento de documentos, conferencia conforme estatuto do partido.

FILIA – Filiação no sistema do TSE de membros que queiram filiar-se ao partido

SGIP – Composição de diretórios municipais no sistema TSE (Tribunal Superior Eleitoral), para homologação.

Elaboração de certidões de filiação partidária e certidão da composição de membros do diretório.

Atendimento e esclarecimento de duvidas à pré-candidatos e membros a serem filiados.

Controle financeiro (contas fixas\ variáveis do partido estadual)

Contato com o TSE \TRE e envio de documentos de diretórios municipais.

2007 - 2019– Barigui Veículos Ltda - Curitiba - PR
Cargo: Analista de RH

Admissões - cadastro de funcionários, emissão de contratos, registro em CTPS.

Cálculo de férias – emissão de relatório, controle do período Aquisitivo e Concessivo de férias, agendamento, emissão do Aviso e cálculo.
atualização de CTPS.

Envio CAGED: diário e mensal, para os órgãos competentes.

Folha de Pagamento - Sênior Sistemas – Rubi: cálculo da folha dos estagiários e empregados CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Lançamentos de HE (Horas Extras), comissões, lançamento de descontos diversos e conferência de lançamentos.

Gerar folha de pagamento, encargos e impostos como INSS, IRRF e FGTS, gerar arquivo de holerite.

Envio de arquivos bancários (banco Bradesco e Itaú), referente a folha quinzenal, mensal e PPR (Programa de Participação nos Resultados).

Calculo de rescisões de funcionários (CLT), Aprendiz (contrato por prazo determinado) e estagiários, (sem vínculo empregatício).

Emissão de documentação (GRRF, seguro desemprego)

Homologação de rescisões.

Afastamentos previdenciários: INSS por: auxílio doença, acidentes de trabalho, e emissão de afastamento por licença maternidade.

Elaboração de relatórios gerenciais – envio de relatórios para controladoria e contabilidade da empresa.

Atendimento a funcionários e gerencias, esclarecendo dúvidas e emitindo \liberando a documentação necessária e solicitada.

2005 – 2006 – CETEFE (Centro de Treinamento e Formação do Estudante) – Curitiba – PR

Cargo: Analista Administrativo.

Emissão de Contratos com empresas.

Convênios com instituições de ensino.

Emissão de TCE (termo de compromisso de Estágio), termo de Alterção e aditivos para estudantes.

Atendimento a empresas \ instituições de ensino e a estudantes.

Emissão de relatórios quantitativos e qualitativos.

2003 – 2005- Barigui Veículos Ltda - Curitiba - PR

Cargo: Estagiária área comercial (03 meses), posteriormente estagiária RH.

Área Comercial: (outubro/2003 a janeiro/2004) - atendimento a clientes, chek list de documentos para aquisição de veículos (processo de despachante e faturamento), recebimento de valores e agendamento de entrega do veículo.

Área RH : (janeiro/2004 a julho/2005) – admissão (cadastro de funcionários, emissão de contratos, registro em CTPS), benefícios (inclusão de benefícios e emissão de planilhas para compra e entrega de VT e VR).

2000 – 2002 - Hotel Presidente (Restaurante Stilus) Curitiba – PR

Cargo: Auxiliar Administrativo.

Lançamento de notas fiscais,
relação de pedido para compra de materiais,
reservas e atendimento à hóspedes.

QUALIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- ROTINAS DE PESSOAL – ULC (Universidade Livre do Comércio) – 27 Horas PRÁTICO DE FOLHA DE PAGAMENTO – CÁLCULOS E OBRIGAÇÕES
- CENOFISCO (Centro de Capacitação Profissional) – 16 Horas
- CURSO NOVA ERA – SISTEMA RUBI, CALCULOS E ENCARGOS, (constante).
- POSTURA E IMAGEM PROFISSIONAL – Instituto Bradesco
- INTRODUÇÃO À GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – FGV ONLINE
- ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PUBLICOS – ENAP (Escola Nacional de Administração Pública)



- ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – RPPS - ENAP (Escola Nacional de Administração Pública)
- PDI – PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – Universidade Solides Tecnologia SA
- LIDERANÇA, CAPACIDADE DE APRENDER E RESILIÊNCIA – PUCRS
- TIMES DE ALTO DESEMPENHO - Universidade Solides Tecnologia SA



FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS - UNICAMP

Autorização pela portaria nº 2.572 de 24/08/2004.

Publicado no D.O.U em 26/08/2004.

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU



UNICAMP
Faculdade Unida de Campinas

Certificado



A Diretora Geral certifica que SILVIO MARCOS HUIDA concluiu o curso de ESPECIALIZAÇÃO em DIREITO TRIBUTÁRIO promovido pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, realizado nos termos da Resolução CES Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, DOU 08.06.2007, no período de 02/2008 a 07/2008, totalizando 440 horas.

Golândia, 17 de fevereiro de 2009.

Faculdade Unida de Campinas

Profa. Sandra

Profª. Patrícia Mendonça de Souza Oliveira
Diretora Geral

Sandra

Profª. Sandra Sousa de Jesus Rezende
Coord. de Pós-Graduação Lato Sensu

Silvio Marcos Huida

Aluno

FACULDADE UNICAMPS
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
HISTÓRICO ESCOLAR

Curso: CAPACITAÇÃO JURÍDICA COM PÓS-GRADUAÇÃO

Área de Conhecimento: Educação

Nível: ESPECIALIZAÇÃO Período de Realização: Fevereiro à Julho de 2008

Local de realização: Goiânia-GO.

Nome: SILVIO MARCOS HUIDA

Número de Matrícula: 08.1.S.1.DIR.000123

Documento de Identidade: 2457999 Órgão: SSP Estado: PA

Naturalidade: IVAIPORA - PR Data de Nascimento: 02/09/1974

DISCIPLINAS CURSADAS	CH	FREQ	CON-CEITO	DOCENTE	TITULAÇÃO
Direito Penal	68	75%	B	Geibson Cândido M Rezende	E
Direito Processual Penal	48	75%	B	João Teles de Moura Neto	E
Direito Civil	88	75%	B	Barbara Queiroz de M Alencar	D
Direito Processual Civil	60	75%	B	Marcelo Henrique R de Moraes	E
Direito Tributário	24	75%	B	Maria Augusta F Justiniano	E
Direito do Trabalho	24	75%	B	Diogo de Souza Freitas	M
Dir. Processual do Trabalho	24	75%	B	Diogo de Souza Freitas	M
Direito Administrativo	40	75%	B	Manoel Bezerra da Silva Júnior	E
Direito Constitucional	40	75%	B	Bruno Cezar da Luz Pontes	M
Met. do Trabalho Científico	24	75%	A	Cléver Luiz Fernandes	M
Curso Concluído					

EQUIVALÊNCIA DE CONCEITOS:

A - 9,0 a 10,0

B - 8,0 a 8,9

C - 7,0 a 7,9

D - Insuficiente

LD - livre Docente

D - Doutor

M - Mestre

TITULAÇÃO

E - Especialista

AP - Aperfeiçoamento

GR - Graduado

* TCC: Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico).

O Curso foi realizado atendendo integralmente as orientações preconizadas pela Resolução nº 1, de 8 de Junho de 2007 DOU 08.06.2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Patricia
 Prof.ª Patrícia Mendonça de Souza Oliveira
 Coord. do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu

Goiânia (GO), 17 de fevereiro de 2009.

Faculdade Unida de Campinas - UNICAMPS
 Secretaria Setorial de Pós-Graduação Lato Sensu

Registro 81 Fls. Livro 01

Assinado por 1 pessoa: CIAUDINEIA... Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lbrata.fdoc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-08B1 e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1



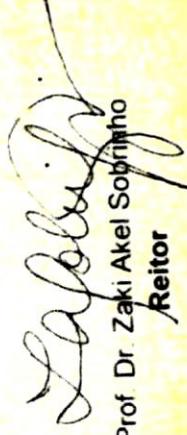
República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Mestre

O Reitor da Universidade Federal de Paraná, no uso de suas atribuições, confere a **Luciano Henrique Busato**, brasileiro, natural de Paraná, nascido a 18 de janeiro de 1973, portador da Carteira de Identidade n.º 5.018.567-2 - SSP-PR, o título de **Mestre em Desenvolvimento Econômico**, obtido a 31 de março de 2011, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras, inerentes a esse título.

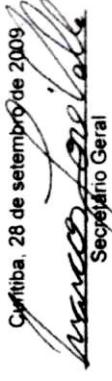
Curitiba, 06 de maio de 2011



Prof. Dr. Zaki Akel Sobrinho
Reitor



Curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
reconhecido pela Portaria Ministerial nº
632/05, publicada no D.O.U de
02/03/2005.

Faculdades Integradas do Brasil
Secretaria Acadêmica
Registrado sob o nº 1830, às folhas 18 do
livro nº 03.
Curitiba, 28 de setembro de 2009

Secretário Geral

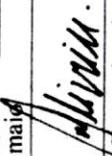
Prof. Dr. Sérgio Ferraz de Lima
Diretor Geral
Marcos Jose Valle
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 202194
livro DIV-423, Fls 43, Proc. 11508/10-45,
no Curitiba, 17 de maio de 2010


João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646,
de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.





FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL

O Diretor Geral das Faculdades Integradas do Brasil, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Econômicas em 28 de março de 2008 confere o título de Bacharel a

Luciano Henrique Busato

de nacionalidade Brasileira, natural do Estado do Paraná nascido em 18 de janeiro de 1979, portador da Carteira de identidade nº. 5.018.567-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 28 de março de 2008.

Francisco José Valle

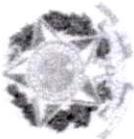
Secretário Geral

[Handwritten Signature]

Diplomante

[Handwritten Signature]

Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Unidade de Diplomas e Certificados

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob n.º 11167, no Livro: **CPG-24, Fls.: 2314, Processo: 078777/2011-72**

Curitiba, 06 de maio de 2011

Mário Assis Demczuk
Chefe da Unidade de Diplomas e Certificados

Por delegação de competência de acordo com o art. 6º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 784, de 04/02/2010 do Reitor da UFPR.

Curso Reconhecido pelo Parecer n.º **33/08, D.O.U. de 30 de abril de 2008**, de acordo com a avaliação da **CAPES**



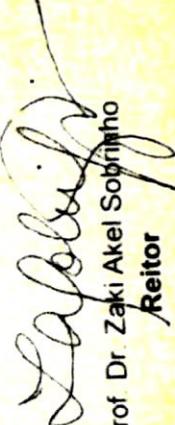
República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

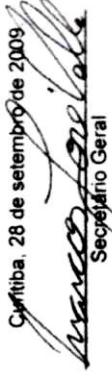
Diploma de Mestre

O Reitor da Universidade Federal de Paraná, no uso de suas atribuições, confere a **Luciano Henrique Busato**, brasileiro, natural de Paraná, nascido a 18 de janeiro de 1973, portador da Carteira de Identidade n.º 5.018.567-2 - SSP-PR, o título de **Mestre em Desenvolvimento Econômico**, obtido a 31 de março de 2011, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras, inerentes a esse título.

Curitiba, 06 de maio de 2011


Prof. Dr. Zaki Akel Sobrinho
Reitor

Curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
reconhecido pela Portaria Ministerial nº
632/05, publicada no D.O.U de
02/03/2005.

Faculdades Integradas do Brasil
Secretaria Acadêmica
Registrado sob o nº 1830, às folhas 18 do
livro nº 03.
Curitiba, 28 de setembro de 2009

Secretário Geral

Prof. Dr. Sérgio Ferraz de Lima
Diretor Geral
Marcos Jose Valle
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 202194
livro DIV-423, Fls 43, Proc. 11508/10-45,
no
Curitiba, 17 de maio de 2010

João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646,
de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.





FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL

O Diretor Geral das Faculdades Integradas do Brasil, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Econômicas em 28 de março de 2008 confere o título de Bacharel a

Luciano Henrique Busato

de nacionalidade Brasileira, natural do Estado do Paraná nascido em 18 de janeiro de 1979, portador da Carteira de identidade nº. 5.018.567-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 28 de março de 2008.

Francisco José Valle

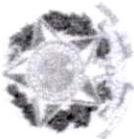
Secretário Geral

[Handwritten Signature]

Diplomante

[Handwritten Signature]

Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Unidade de Diplomas e Certificados

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob n.º 11167, no Livro: **CPG-24, Fls.: 2314, Processo: 078777/2011-72**

Curitiba, 06 de maio de 2011

Mário Assis Demczuk
Chefe da Unidade de Diplomas e Certificados

Por delegação de competência de acordo com o art. 6º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 784, de 04/02/2010 do Reitor da UFPR.

Curso Reconhecido pelo Parecer n.º **33/08, D.O.U. de 30 de abril de 2008**, de acordo com a avaliação da **CAPES**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 5196-A/TO

NOME
SILVIO MARCOS HUIDA

FILIAÇÃO
PAULO HUIDA
JURACI JULINHUE HUIDA

NATALIDADE
IVAIPORÁ-PR

DATA DE NASCIMENTO
02/09/1974

RG
2457999 - SSP

CPF
400.170.362-81

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
03/04/2012

VIA
01

EXPEDIDO EM
20/04/2012

[Assinatura]

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06512248

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Silvio Marcos Huida

OBSERVAÇÕES

AB

06512248

06512248

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1



	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host
CELEPAR
04/07/2023 - 15:21:13

CNPJ:	36.895.820/0001-36	Inscrição Estadual:	90976276-62
Nome Empresarial:	JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA PADRE JULIO PAREDA		
Número:	57	Complemento:	
Bairro:	COSTEIRA		
Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS	UF:	PR
CEP:	83.015-726	Telefone:	(41)3586-3182
E-mail:	CONTATO@CONTABILIDADECONTROLLER.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4647802 - COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES 5811500 - EDICAO DE LIVROS 6209100 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Início das Atividades:	11/2022
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 11/2022
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 11/2022
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Licenciamento

Alvara de Localizacao e Funcionamento

Somente Localização

Identificação

Razão Social: **JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA**

Nome Fantasia: **JOCH CONSULTORIA E ASSEGURADOS**

CNPJ: **36.895.820/0001-36**

Insc. Municipal: **91560**

Protocolo: **PRP2376119173**

Data de abertura: **27/08/2021**

Localização

Logradouro: **RUA Padre Júlio Pareda**

Número: **57**

Complemento: **SALA 02;**

Insc. Imob.: **1420300190001**

Bairro: **Costeira**

CEP: **83015-726**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

4647-8/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6622-3/00 - CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE

6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA

7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS

6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observação

Atividade adequada de acordo com a Lei Municipal Complementar 107/2016

Proibido o uso da área pública para carga/descarga e estacionamento permanente.

Liberado SOMENTE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, proibido execução de atividade no local *

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

Local	Situação	Emissão	Validade
Corpo de Bombeiros.	Pendente do usuário		07/01/24

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

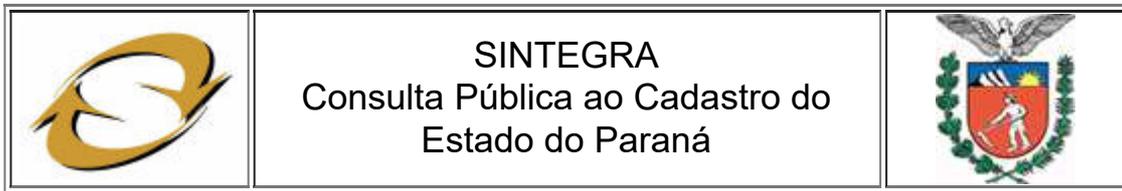
Atenção

- Fixar este Alvará em local visível;

- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.

- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.



**IDENTIFICAÇÃO**

Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host
CELEPAR
13/04/2023 - 15:22:57

CNPJ:	36.895.820/0001-36	Inscrição Estadual:	90976276-62
Nome Empresarial:	JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA PADRE JULIO PAREDA		
Número:	57	Complemento:	
Bairro:	COSTEIRA		
Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS	UF:	PR
CEP:	83.015-726	Telefone:	(41)3586-3182
E-mail:	CONTATO@CONTABILIDADECONTROLLER.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4647802 - COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES 5811500 - EDICAO DE LIVROS 6209100 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Início das Atividades:	11/2022
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 11/2022
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 11/2022
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.895.820/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/04/2020
NOME EMPRESARIAL JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOCH CONSULTORIA E ASSEGURADOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE JULIO PAREDA	NÚMERO 57	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.015-726	BAIRRO/DISTRITO COSTEIRA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADECONTROLLER.COM.BR		TELEFONE (41) 3586-3182/ (42) 8403-7052	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2023** às **13:40:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA NIRE : 41209330582 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2316683330			
NIRE (Sede) 41209330582	CNPJ 36.895.820/0001-36	Data de Ato Constitutivo 08/04/2020	Início de Atividade 16/03/2020		
Endereço Completo Rua PADRE JULIO PAREDA, Nº 57, COSTEIRA - São José dos Pinhais/PR - CEP 83015-726					
Objeto Social 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 4647-8/02 - COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES 5811-5/00 - EDICAO DE LIVROS 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6622-3/00 - CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E 8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM.					
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome IRENE BORUCH MAKUCH	CPF/CNPJ 046.040.639-66	Participação no capital R\$ 80.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome IRENE BORUCH MAKUCH		CPF 046.040.639-66	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					
Data 25/01/2023	Número 20230413340	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/07/2023, às 14:15:14 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QFF7MJVM.



PRC2316683330

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1> e informe o código A2F7-4F39-6D31-06B1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.895.820/0001-36

Certidão nº: 23961473/2023

Expedição: 31/05/2023, às 14:36:16

Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.895.820/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031988989-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.895.820/0001-36**
Nome: **JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.895.820/0001-36
Razão Social: JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R PADRE JULIO PAREDA 57 / COSTEIRA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83015-726

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2023 a 27/10/2023

Certificação Número: 2023092806493104543437

Informação obtida em 11/10/2023 10:33:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO ***

CERTIDÃO N°: 23071/2023

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO PARCELADO, RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA
CNPJ/CPF: 36.895.820/0001-36 Insc. Municipal: 91560
Bairro: COSTEIRA
Endereço: RUA PADRE JULIO PAREDA, 57
Cond\Edifício: CONDOMINIO RESIDENCIAL Bloco: Apto:
Cidade: 41025506
Situação: ATIVA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6d1fe9b544db395f56bbe7d3b2d12b32

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

CERTIFICO QUE A REFERIDA EMPRESA POSSUI DÉBITOS PARCELADOS DA SEGUINTE FORMA:

EXISTE REPARCELAMENTO DE ISS VARIÁVEL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME TERMO DE CONFISSÃO No. 105050

São José dos Pinhais, 03 de julho de 2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA
CNPJ: 36.895.820/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:54 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **C097.A017.74EC.65EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2F7-4F39-6D31-06B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 11/10/2023 11:42:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2F7-4F39-6D31-06B1>

Proc. Administrativo (Nota interna 11/10/2023 11:12) 4.091/2023

De: Karina D. - SEMAD-LICIT-SC

Para: -

Data: 11/10/2023 às 11:12:34

Ciência fiscal.

Anexos:

G_CIENCIA_FISCAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Félix Tibúrcio de Almeida...	11/10/2023 16:11:41	1Doc FÉLIX TIBÚRCIO DE ALMEIDA CPF 453.XXX.XXX-53...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2B28-304A-CCB8-9A3A**

TERMO DE CIÊNCIA – FISCAL DE CONTRATO

NOME DO FISCAL: FÉLIX TIBÚRCIO DE ALMEIDA

SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO

Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.

Declaro, para os devidos fins, estar ciente das responsabilidades como fiscal de contratos da Secretaria supracitada para o objeto em epígrafe, comprometendo-me a realizar a conferência do serviço prestado, tomando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Ubiratã, 11 de outubro de 2023.

Assinatura do fiscal de contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B28-304A-CCB8-9A3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÉLIX TIBÚRCIO DE ALMEIDA (CPF 453.XXX.XXX-53) em 11/10/2023 16:11:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2B28-304A-CCB8-9A3A>

Proc. Administrativo (Nota interna 11/10/2023 11:13) 4.091/2023

De: Karina D. - SEMAD-LICIT-SC

Para: -

Data: 11/10/2023 às 11:13:10

Ciência fiscal substituta.

Anexos:

H_CIENCIA_FISCAL_SUBSTITUTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Daniele da Costa Bartz Zen	11/10/2023 15:58:08	1Doc DANIELE DA COSTA BARTZ ZEN CPF 079.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A385-8006-1EEA-DC0E**

TERMO DE CIÊNCIA – FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO

NOME DO FISCAL: DANIELE DA COSTA BARTZ ZEM

SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO

Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.

Declaro, para os devidos fins, estar ciente das responsabilidades como fiscal de contratos substituta da Secretaria supracitada para o objeto em epígrafe, comprometendo-me, na impossibilidade de atual do fiscal, a realizar a conferência do serviço prestado, tomando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Ubiratã, 11 de outubro de 2023.

Assinatura do fiscal de contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A385-8006-1EEA-DC0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE DA COSTA BARTZ ZEN (CPF 079.XXX.XXX-17) em 11/10/2023 15:58:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A385-8006-1EEA-DC0E>

Proc. Administrativo 1- 4.091/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 11/10/2023 às 13:45:23

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição se trata de contratação direta pela secretaria demandante.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero
administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.091/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 11/10/2023 às 14:53:04

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.091/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/10/2023 às 15:51:37

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SC, SEMAD-DRH, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

REQUISIÇÃO Nº 476 - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29DD-BCF4-AD1D-2453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 11/10/2023 15:52:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 11/10/2023 16:37:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/29DD-BCF4-AD1D-2453>

Proc. Administrativo (Nota interna 11/10/2023 16:16) 4.091/2023

De: Karina D. - SEMAD-LICIT-SC

Para: -

Data: 11/10/2023 às 16:16:28

Certidões atualizadas.

Anexos:

DECLARACAO_UNIFICADA.pdf

Federal_venc_07_10_2023.pdf

Municipal_venc_16_01_2024.pdf

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubiratã, 15 de junho de 2023.

Nome:

CPF nº:

RG nº:

JULIO CESAR
MAKUCH:02478
741911

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
MAKUCH:02478741911
Dados: 2023.10.11 10:56:56
-03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA
CNPJ: 36.895.820/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:51 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: **5BD1.1426.7465.5265**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO *****

CERTIDÃO N°: 33377/2023

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO PARCELADO, RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA
CNPJ/CPF: 36.895.820/0001-36 **Insc. Municipal:** 91560
Bairro: COSTEIRA
Endereço: RUA PADRE JÚLIO PAREDA, 57
Cond\Edifício: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL **Bloco:** **Apto:**
Cidade: 41025506
Situação: ATIVA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: db76f65d045241724903c7a842a18990

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

CERTIFICO QUE A REFERIDA EMPRESA POSSUI DÉBITOS PARCELADOS DA SEGUINTE FORMA:

EXISTE REPARCELAMENTO DE ISS VARIÁVEL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME TERMO DE CONFISSÃO No. 105050

São José dos Pinhais, 18 de setembro de 2023.

Proc. Administrativo (Nota interna 16/10/2023 14:14) 4.091/2023

De: Karina D. - SEMAD-LICIT-SC

Para: -

Data: 16/10/2023 às 14:14:14

Teste.

—

Karina Dias

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Proc. Administrativo 4- 4.091/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/10/2023 às 14:19:33

segue

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero
administrativo

Proc. Administrativo 5- 4.091/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/10/2023 às 14:20:37

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade, com fulcro no Art. 25 da Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 6- 4.091/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/10/2023 às 14:21:11

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 7- 4.091/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 16/10/2023 às 14:23:08

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, conforme minuta do termo de inexigibilidade de licitação e contrato anexos, e documentação apresentada pela secretaria da Administração.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_JOCH.pdf

MINUTA_TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_JOCH.pdf

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.895.820/0001-36, situada na Rua Padre Júlio Pareda, nº 57, Bairro Costeira, no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.015-726, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.**

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.	72	Hrs	800,00	57.600,00

1.3. A execução do objeto compreende a realização das seguintes tarefas, na carga horária estipulada:

1.3.1. Diagnóstico e revisão de gastos com pessoal:

ITEM	PRAZO	TEMAS A SEREM TRATADOS NO CURSO	HORAS
1	5 DIAS	Treinamento da equipe visando a elaboração de diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais de trabalho/ diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos dos anos 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.	24

1.3.2. Capacitação e treinamento para realização do Diagnóstico e Revisão do Sistema informatizado eSocial de Registros Contábeis:

ITEM	PRAZO	TEMAS A SEREM TRATADOS NO CURSO	HORAS
------	-------	---------------------------------	-------

1	7 DIAS	Treinamento da equipe visando a realização de procedimentos adequados para revisar e diagnosticar as divergências nas informações cadastrais dos empregadores/ Revisar e diagnosticar as divergências nas informações das Rubricas, Cargos e funções, horários de trabalho, Processos administrativos e/ou Judiciais e se necessário da Consulta Qualificação Cadastral.	24
2	10 DIAS	Atualização da Legislação para incremento de economia para os novos valores Patronais a serem recolhidos pela municipalidade com geração de guias para compensação após lançamento dos respectivos créditos previdenciários no sistema.	24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 6 (seis) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Toda a execução dos trabalhos deverá ocorrer de forma presencial, e também a distância, sempre que necessário, por meios tecnológicos utilizados na atualidade com envio e recebimento de arquivos e informações para a realização e identificação dos valores a serem compensados. Desta mesma forma se dará todo o treinamento necessário a garantir a eficiência e modernização dos procedimentos adotados hoje pela administração.

4.2. A carga horária será de 72 (setenta e duas) horas, intercaladas presencialmente e virtualmente de acordo com a necessidade da administração, não tendo limite de carga horária virtual, até que sejam concluídos os trabalhos.

4.3. Para a execução do objeto, a CONTRATADA disponibilizará a seguinte equipe e requisitos técnicos a serem alocados:

- a) Profissional de Economia devidamente inscrito no órgão competente;
- b) Profissional do Direito Tributário devidamente inscrito no órgão competente e habilitado;
- c) Profissional da área de Recursos Humanos com experiência comprovada;
- d) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de objeto igual ou similar ao licitado;
- e) Comprovação de inscrição da proponente e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração.

4.4. A Contratação de empresa para fornecimento da referida capacitação na área tributária para auditoria das verbas previdenciárias se dará sem restrições de acesso, com suporte técnico e capacitação do pessoal, englobando os seguintes serviços:

- a) Serviço de treinamento para capacitação dos servidores municipais, com a implantação de novas configurações técnicas previdenciários existentes;
- b) Serviço de treinamento para implementação, treinamento dos servidores e atualizações perante a legislação vigente;
- c) Serviço de treinamento para revisão administrativa e recuperação administrativa de créditos tributários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.6. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.8. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.11. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.12. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a programação e execução dos trabalhos conforme os módulos previstos no cronograma, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	8644	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0	57.600,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) da Administração.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Félix Tibúrcio de Almeida, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Daniele da Costa Bartz Zen, ambos lotados na Secretaria da Administração.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 4.7 do presente contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA

Representante Legal
Contratada

bela, amada e gentil

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.895.820/0001-36, situada na Rua Padre Júlio Pareda, nº 57, Bairro Costeira, no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.015-726.

5. VALOR: R\$-57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 8- 4.091/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/10/2023 às 09:28:02

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SC, SEMAD-DRH, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

REQUISIÇÃO Nº 476 - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

Pj_476_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 476/2023

OBJETO: Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.

A Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passou a disciplinar a forma em que se exaure o processo licitatório, expressando em seu artigo 38, caput, o ideal procedimento, vejamos:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]”

Tanto na aquisição de bens ou serviços, iniciar-se pela essencial e correta definição do objeto, é de extrema relevância para a Administração Pública, a fim de atender ao princípio da publicidade e transparência, cuja inobservância poderá invalidar toda a atuação administrativa.

A Requisição de licitação menciona como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do Município, através de sistema exclusivo.

Contendo a indicação precisa e específica do objeto ao qual se pretende o pagamento por meio da inexigibilidade de licitação.

Ademais, para esse tipo de contratação, indica-se a adoção do procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput e inciso II cumulado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, a qual assim prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em tela, há inviabilidade de competição por singularidade do objeto, motivo pelo qual, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 17 de outubro de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BB4-2A30-1A99-229D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 17/10/2023 09:28:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7BB4-2A30-1A99-229D>

Proc. Administrativo (Nota interna 18/10/2023 09:24) 4.091/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 18/10/2023 às 09:24:45

Certidão negativa federal atualizada e certidão do TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Certidao_36895820000136.pdf

ConsultaConsolidada_36895820000136_18_10_2023.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA
CNPJ: 36.895.820/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:19 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **78D0.7AB7.173A.9C4C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/10/2023 09:21:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA**
CNPJ: **36.895.820/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (22/06/2026) - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 9- 4.091/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/10/2023 às 09:39:22

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 18/10/2023 15:26) 4.091/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 18/10/2023 às 15:26:25

Termo de inexigibilidade assinado pelo prefeito

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_JOCH_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6296/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.895.820/0001-36, situada na Rua Padre Júlio Pareda, nº 57, Bairro Costeira, no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.015-726.

5. VALOR: R\$-57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de outubro de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959**

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.18
10:02:25 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo (Nota interna 18/10/2023 15:27) 4.091/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 18/10/2023 às 15:27:02

Contrato assinado pelas partes. Segue para publicação no jornal oficial.

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_UBIRATA_ASSINADO.pdf

CONTRATO Nº 220/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6296/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 73/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.895.820/0001-36, situada na Rua Padre Júlio Pareda, nº 57, Bairro Costeira, no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.015-726, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6296/2023, Inexigibilidade nº 73/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.**

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.	72	Hrs	800,00	57.600,00

1.3. A execução do objeto compreende a realização das seguintes tarefas, na carga horária estipulada:

1.3.1. Diagnóstico e revisão de gastos com pessoal:

ITEM	PRAZO	TEMAS A SEREM TRATADOS NO CURSO	HORAS
1	5 DIAS	Treinamento da equipe visando a elaboração de diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais de trabalho/ diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos dos anos 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.	24

1.3.2. Capacitação e treinamento para realização do Diagnóstico e Revisão do Sistema informatizado eSocial de Registros Contábeis:

ITEM	PRAZO	TEMAS A SEREM TRATADOS NO CURSO	HORAS
------	-------	---------------------------------	-------

1	7 DIAS	Treinamento da equipe visando a realização de procedimentos adequados para revisar e diagnosticar as divergências nas informações cadastrais dos empregadores/ Revisar e diagnosticar as divergências nas informações das Rubricas, Cargos e funções, horários de trabalho, Processos administrativos e/ou Judiciais e se necessário da Consulta Qualificação Cadastral.	24
2	10 DIAS	Atualização da Legislação para incremento de economia para os novos valores Patronais a serem recolhidos pela municipalidade com geração de guias para compensação após lançamento dos respectivos créditos previdenciários no sistema.	24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 6 (seis) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Toda a execução dos trabalhos deverá ocorrer de forma presencial, e também a distância, sempre que necessário, por meios tecnológicos utilizados na atualidade com envio e recebimento de arquivos e informações para a realização e identificação dos valores a serem compensados. Desta mesma forma se dará todo o treinamento necessário a garantir a eficiência e modernização dos procedimentos adotados hoje pela administração.

4.2. A carga horária será de 72 (setenta e duas) horas, intercaladas presencialmente e virtualmente de acordo com a necessidade da administração, não tendo limite de carga horária virtual, até que sejam concluídos os trabalhos.

4.3. Para a execução do objeto, a CONTRATADA disponibilizará a seguinte equipe e requisitos técnicos a serem alocados:

- a) Profissional de Economia devidamente inscrito no órgão competente;
- b) Profissional do Direito Tributário devidamente inscrito no órgão competente e habilitado;
- c) Profissional da área de Recursos Humanos com experiência comprovada;
- d) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de objeto igual ou similar ao licitado;
- e) Comprovação de inscrição da proponente e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração.

4.4. A Contratação de empresa para fornecimento da referida capacitação na área tributária para auditoria das verbas previdenciárias se dará sem restrições de acesso, com suporte técnico e capacitação do pessoal, englobando os seguintes serviços:

- a) Serviço de treinamento para capacitação dos servidores municipais, com a implantação de novas configurações técnicas previdenciários existentes;
- b) Serviço de treinamento para implementação, treinamento dos servidores e atualizações perante a legislação vigente;
- c) Serviço de treinamento para revisão administrativa e recuperação administrativa de créditos tributários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.6. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.8. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.11. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.12. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a programação e execução dos trabalhos conforme os módulos previstos no cronograma, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	8644	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0	57.600,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) da Administração.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Félix Tibúrcio de Almeida, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Daniele da Costa Bartz Zen, ambos lotados na Secretaria da Administração.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 4.7 do presente contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 18 de outubro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:6059076020959
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:600760209
Dados: 2023.10.18 10:02:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

JULIO CESAR MAKUCH:02478741911
Assinado de forma digital por JULIO CESAR MAKUCH:02478741911
Dados: 2023.10.18 11:12:32 -03'00'

JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA

Representante Legal
Contratada

Proc. Administrativo 10- 4.091/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/10/2023 às 15:27:12

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 11- 4.091/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 19/10/2023 às 08:16:09

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Publicação do termo de inexigibilidade e do extrato do contrato no jornal oficial

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1860.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.860- ANO: XVIII

Página 4 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6296/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.895.820/0001-36, situada na Rua Padre Júlio Pareda, nº 57, Bairro Costeira, no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.015-726.

5. VALOR: R\$-57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6297/2023.

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4033/2023

2. OBJETO: Aquisição de camisetas para o desfile da Secretaria de Assistência Social no Aniversário do Município.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: MARCELO FERREIRA CARNEIRO, inscrita no CNPJ nº 04.508.346/0001-56, com sede no PQ.IND. JD. ARAUCARIA – ARARUNA - PR.

5. VALOR: R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.807.353/0001-60.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6235/2023.

OBJETO: ADEQUAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PROGRAMA MOBILIDADE URBANA, CONTRATO DE REPASSE Nº 939834/2022/MDR/CAIXA – OPERAÇÃO 1085060-45.

VALOR: R\$-997.452,99 (novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.895.820/0001-36.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6296/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para capacitação e treinamento na área fiscal e tributária do corpo técnico de profissionais da administração, com análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização.

VALOR: R\$-57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4620/2019.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de fisioterapia.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CLINICA DE FISIOTERAPIA SHIMOHIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.267.967/0001-58.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 18 de outubro de 2024, ratificando o valor de R\$ 94.675,00 (noventa e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais) para consumo no período, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 433.745,00.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2023.

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6242/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

GOLD AUTO POSTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.369.971/0001-09, estabelecida à Rua Professor Pedro Beckhauser, no nº 945, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo (Nota interna 19/10/2023 09:29) 4.091/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 19/10/2023 às 09:29:55

Anexas procurações

–

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

Livro_279P_Folha_77_VersaoImpressao.pdf

Livro_285P_Folha_73_VersaoImpressao.pdf



SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Luiz Roque Grande - Agente Delegado

Luciano Vorouski - Substituto Legal / Vergiany Eugênia Grande Giarretta - Substituta

Gilnei Antonio Grande / Giuliyane Poczajski Grande / José Guilherme Schery - Escreventes

Livro N° 279P

--o--

Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR - CEP: 84400-000 - Fone/Fax: (42) 3446-1390

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 279P, às folhas 077, encontrei lavrado o seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ -

JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA

A FAVOR

JULIO CESAR MAKUCH

SAIBAM os que este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem que, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (08/09/2021), nesta cidade e comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, perante mim GILNEI ANTONIO GRANDE - Escrevente Substituto, Portaria 05/2.008, compareceu como OUTORGANTE: a empresa: **JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA**, natureza jurídica: sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 36.895.820/0001-36, NIRE 41209330582, com sede na Rua Padre Julio Pareda n° 57 - Costeira, na cidade de São José dos Pinhais-PR, CEP: 83015-726, representada neste ato por sua administradora: IRENE BORUCH MAKUCH, brasileira, casada, empresária, natural de Prudentópolis-PR, filha de Vassilio Boruch e Maria Boruch, nascida aos 05.03.1958, portadora da CI-RG n° 9.509.148-2-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n° 046.040.639/66, residente e domiciliada na localidade de Linha Jesuíno Marcondes - Zona Rural, neste Município de Prudentópolis-PR, conforme os seguintes documentos apresentados: 1°) Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob n° 41209330582, em data de 08.04.2020; 2°) 1° Alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob n° 20215568761, em data de 26.08.2021; 3°) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em data de 06.09.2021; 4°) Certidão Simplificada Atualizada da Junta Comercial do Paraná, emitida em data de 02.09.2021, com número de arquivamento na Junta 20215568761, em data de 26.08.2021, os quais ficam arquivadas nestas Notas no livro/arquivo de Contratos Sociais sob n° 32, as folhas 294 - 299, em data de 08.09.2021, reconhecida como a própria que, por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante PROCURADOR: **JULIO CESAR MAKUCH**, brasileiro, casado, agente público, natural de Prudentópolis-PR, filho de Estefano Makuch e Irene Boruch Makuch, nascido aos 23.03.1979, portador da CI-RG n° 6.804.251-8-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n° 024.787.419/11, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont n° 756 - Centro, nesta cidade de Prudentópolis-PR, a qual concede poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de gerir e administrar todos os bens, negócios, haveres, direitos e interesses da empresa



SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Luiz Roque Grande - Agente Delegado

Luciano Vorouski - Substituto Legal / Vergiany Eugênia Grande Giarretta - Substituta

Gilnei Antonio Grande / Giuliyane Poczajski Grande / José Guilherme Schery - Escreventes

Livro Nº 279P

--o--

Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR - CEP: 84400-000 - Fone/Fax: (42) 3446-1390

*****Certidão do ato lavrado às folhas 077 do Livro 279P*****

ilimitados para o fim especial de gerir e administrar todos os bens, negócios, haveres, direitos e interesses da empresa outorgante, dentro do território nacional, podendo para tanto comprar, vender, doar e receber doação de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes e tudo mais de interesse dela empresa outorgante; podendo, para tanto, assinar escrituras públicas de compra e venda, firmar e assinar contratos e recibos de qualquer natureza; estipular cláusulas, condições, preços e prazos, apresentar provas e documentos, receber importâncias, dar recibos e quitações, concordar, discordar, transigir, desistir, pactuar, prestar declarações, firmar compromissos, negociar, fazer acordos, assinar o que for preciso, receber e transmitir posse, direito, domínio e ação, responder pela evicção de direito; fazer a compra ou a venda sempre boa firme e valiosa todo o tempo; podendo junto a qualquer agência financeira e/ou bancária, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO, ITAU, SANTANDER, BNDS, SAFRA, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ, SICOOB, BANCOS DE FOMENTO PÚBLICO E PRIVADOS, ou qualquer outro banco que se fizer necessário, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, depositar e fazer retiradas, mediante recibos, requerer extratos, registrar queixas, solicitar ou cancelar cartões magnéticos ou de crédito, atualizar cadastros, solicitar, registrar, alterar, bloquear e desbloquear senhas; representá-la junto a repartições públicas em geral, Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, cartórios competentes, Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas de direito público ou privado; RECEITA FEDERAL, onde poderá prestar declarações, fazer retificações, regularizar o CPF, requerer o que for preciso, recorrer, apresentar provas e documentos, preencher e assinar os respectivos formulários, declarações e fazer as complementares necessárias, bem como receber eventuais restituições; podendo participar de licitações, podendo ofertar lances, fazer acordos, bem como requerer e/ou efetuar quaisquer atos, assinar contratos públicos e/ou privados em nome da empresa outorgante; POLÍCIA FEDERAL, ESTADUAL, RODOVIÁRIA, JUSTIÇA DO TRABALHO, SINDICATOS DE CLASSE, Cia. Telefônicas, ANTT, DER, Ministério do Turismo, DETRAN e demais órgãos ou departamentos de trânsito; Prefeituras, Instituições e Estabelecimentos de Ensino em geral, públicos ou privados, Ministérios, Alfândegas, Consulados e Embaixadas, INSS e onde com esta se apresentar e for necessário, podendo para tanto: requerer, alegar e assinar o que for preciso; juntar e retirar documentos; apresentar e assinar quaisquer guias; requerer certidões, diplomas, alvarás diversos e demais autorizações; acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências; contratar advogado(a) para representá-la perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal com os poderes da clausula "AD-JUDICIA", para requerer e promover o que convier, transigir, desistir, confessar, firmar compromissos e



SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Luiz Roque Grande - Agente Delegado

Luciano Vorouski - Substituto Legal / Vergiany Eugênia Grande Giarretta - Substituta

Gilnei Antonio Grande / Giuliyane Poczajski Grande / José Guilherme Schery - Escreventes

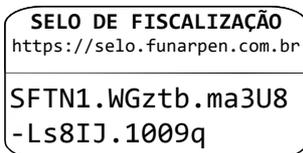
Livro N° 279P

--o--

Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR - CEP: 84400-000 - Fone/Fax: (42) 3446-1390

*****Certidão do ato lavrado às folhas 077 do Livro 279P*****

acordos, comparecer e representar em audiências, receber e dar quitações, constituir advogado(a), propor e seguir quaisquer ações, acompanhar quaisquer processos, receber citações, notificações e intimações judiciais e extrajudiciais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Todos os dados desta procuração foram fornecidos e conferidos pelo Procurador, que por eles se responsabiliza nos termos da lei, bem como por qualquer incorreção, devendo as provas destes serem exigidas pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. ASSIM o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. As testemunhas instrumentárias foram dispensadas neste ato, conforme previsão do artigo 676 do Código de Normas. **CERTIDÃO NEGATIVA de Indisponibilidade de Bens** com código HASH: 4483.e14c.7526.85e4.6741.8034.373b.893b.4a10.b2d8, em nome de: JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA (JOCH CONSULTORIA E ASSEGURADOS), emitida em 06.09.2021. **Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) Pela revogação ou pela renúncia; II) Pela morte ou interdição de uma das partes; III) Pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) Pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, que estão previstas no artigo 682 do Código Civil.** Guia do FUNREJUS sob n° 00000000046013470-3, no valor de R\$ 20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos), devidamente quitada em 08.09.2021. Eu, _____, GILNEI ANTONIO GRANDE - Escrevente Substituto, Portaria 05/2.008, que a mandei digitar, subscrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso. Protocolo n° **21-001170** de 08.09.2021, conforme Provimento 157 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. CUSTAS: VRC 384,62 = R\$ 83,46. SELO: R\$ 0,90. FUNREJUS: R\$ 20,87. ISSQN(5%): R\$ 4,17. FUNDEP(5%): 4,17. TOTAL: R\$ 113,57. (a.) IRENE BORUCH MAKUCH. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, ao qual me reporto e dou fé.



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Prudentópolis, 27 de junho de 2023
Em Test° _____ da Verdade

Assinado digitalmente por:
LUIZ ROQUE GRANDE
CPF: 124.410.159-15
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 27/06/2023 12:59:04 -03:00

LUIZ ROQUE GRANDE
Agente Delegado





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DXTES-4RWGC-N2N4D-9EH36

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUIZ ROQUE GRANDE (CPF 124.410.159-15) em 27/06/2023 12:59

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/DXTES-4RWGC-N2N4D-9EH36>



SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Luiz Roque Grande - Agente Delegado

Luciano Vorouski - Substituto Legal / Vergiany Eugênia Grande Giarretta - Substituta

Gilnei Antonio Grande / Giuliyane Poczajski Grande / José Guilherme Schery - Escreventes

Livro N° 285P

--o--

Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR - CEP: 84400-000 - Fone/Fax: (42) 3446-1390

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 285P, às folhas 073, encontrei lavrado o seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ -

IRENE BORUCH MAKUCH

A FAVOR DE

JULIO CESAR MAKUCH

SAIBAM os que este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem que, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (09/02/2023), nesta cidade e comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, perante mim LUIZ ROQUE GRANDE - Notário, compareceu como OUTORGANTE: **IRENE BORUCH MAKUCH**, brasileira, casada, empresária, natural de Prudentópolis-PR, filha de Vassilio Boruch e Maria Boruch, nascida aos 05.03.1958, portadora da CI-RG n° 9.509.148-2-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n° 046.040.639/66, residente e domiciliada na localidade de Linha Jesuíno Marcondes - Zona Rural, neste Município de Prudentópolis-PR, não informou endereço eletrônico, reconhecida como a própria que, por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante PROCURADOR: **JULIO CESAR MAKUCH**, brasileiro, casado, agente público, natural de Prudentópolis-PR, filho de Estefano Makuch e Irene Boruch Makuch, nascido aos 23.03.1979, portador da CI-RG n° 6.804.251-8-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n° 024.787.419/11, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont n° 756 - Bairro: Centro, nesta cidade de Prudentópolis-PR, não informou endereço eletrônico, a qual concede poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de gerir e administrar todos os bens, negócios, haveres, direitos e interesses da outorgante, dentro do território nacional, podendo para tanto comprar, vender, doar e receber doação de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes e tudo mais de interesse da outorgante; podendo, para tanto, assinar escrituras públicas de compra e venda, firmar e assinar contratos e recibos de qualquer natureza; estipular cláusulas, condições, preços e prazos, apresentar provas e documentos, receber importâncias, dar recibos e quitações, concordar, discordar, transigir, desistir, pactuar, prestar declarações, firmar compromissos, negociar, fazer acordos, assinar o que for preciso, receber e transmitir posse, direito, domínio e ação, responder pela evicção de direito; fazer a compra ou a venda sempre boa firme e valiosa todo o tempo; podendo junto a qualquer agência financeira e/ou bancária, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO, ITAU, SANTANDER, BNDS, SAFRA, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ, SICOOB, BANCOS DE FOMENTO PÚBLICO E PRIVADOS, ou qualquer outro banco que se fizer

Esse documento foi assinado por LUIZ ROQUE GRANDE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código LPCBA-

EY4WD-YJJBE-29SR4





SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Luiz Roque Grande - Agente Delegado

Luciano Vorouski - Substituto Legal / Vergiany Eugênia Grande Giarretta - Substituta

Gilnei Antonio Grande / Giuliyane Poczajski Grande / José Guilherme Schery - Escreventes

Livro Nº 285P

--o--

Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR - CEP: 84400-000 - Fone/Fax: (42) 3446-1390

*****Certidão do ato lavrado às folhas 073 do Livro 285P*****

necessário, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, depositar e fazer retiradas, mediante recibos, requerer extratos, registrar queixas, solicitar ou cancelar cartões magnéticos ou de crédito, atualizar cadastros, solicitar, registrar, alterar, bloquear e desbloquear senhas; representá-la junto a repartições públicas em geral, Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, cartórios competentes, Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas de direito público ou privado; RECEITA FEDERAL, onde poderá prestar declarações, fazer retificações, regularizar o CPF, requerer o que for preciso, recorrer, apresentar provas e documentos, preencher e assinar os respectivos formulários, declarações e fazer as complementares necessárias, bem como receber eventuais restituições; podendo participar de licitações, podendo ofertar lances, fazer acordos, bem como requerer e/ou efetuar quaisquer atos, assinar contratos públicos e/ou privados em nome da outorgante; POLÍCIA FEDERAL, ESTADUAL, RODOVIÁRIA, JUSTIÇA DO TRABALHO, SINDICATOS DE CLASSE, Cia. Telefônicas, ANTT, DER, Ministério do Turismo, DETRAN e demais órgãos ou departamentos de trânsito; Prefeituras, Instituições e Estabelecimentos de Ensino em geral, públicos ou privados, Ministérios, Alfândegas, Consulados e Embaixadas, INSS e onde com esta se apresentar e for necessário, podendo para tanto: requerer, alegar e assinar o que for preciso; juntar e retirar documentos; apresentar e assinar quaisquer guias; requerer certidões, diplomas, alvarás diversos e demais autorizações; acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências; contratar advogado(a) para representá-la perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal com os poderes da clausula "AD-JUDICIA", para requerer e promover o que convier, transigir, desistir, confessar, firmar compromissos e acordos, comparecer e representar em audiências, receber e dar quitações, constituir advogado(a), propor e seguir quaisquer ações, acompanhar quaisquer processos, receber citações, notificações e intimações judiciais e extrajudiciais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Todos os dados desta procuração foram fornecidos e conferidos pelo Procurador, que por eles se responsabiliza nos termos da lei, bem como por qualquer incorreção, devendo as provas destes serem exigidas pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. **ESCLARECIMENTOS FINAIS:** Que, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes: **a)** submetem seus dados pessoais voluntariamente; **b)** estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória, tais como CENSEC e similares, por imposições normativas; **c)** estão cientes de que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. ASSIM o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. As testemunhas instrumentárias foram dispensadas neste ato, conforme previsão do artigo 676 do Código de Normas.



SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Luiz Roque Grande - Agente Delegado

Luciano Vorovski - Substituto Legal / Vergiany Eugênia Grande Giarretta - Substituta

Gilnei Antonio Grande / Giuliyane Poczajski Grande / José Guilherme Schery - Escreventes

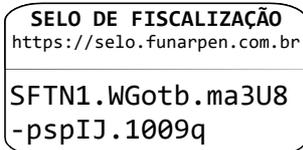
Livro N° 285P

--o--

Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR - CEP: 84400-000 - Fone/Fax: (42) 3446-1390

*****Certidão do ato lavrado às folhas 073 do Livro 285P*****

CERTIDÃO NEGATIVA de Indisponibilidade de Bens com código HASH: 475f.cdd7.a209.3d0a.e47e.1f3b.324a.3465.a277.88b0, em nome da outorgante, emitida em 09.02.2023. **Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) Pela revogação ou pela renúncia; II) Pela morte ou interdição de uma das partes; III) Pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) Pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, que estão previstas no artigo 682 do Código Civil.** Guia do **FUNREJUS** sob n° 00000000054297920-8, no valor de R\$ 23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), devidamente quitada em 09.02.2023. Eu, _____, LUIZ ROQUE GRANDE - Notário, que a mandei digitar, subscrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso. Protocolo n° **23-000172** nesta data de 09.02.2023, conforme Provimento 157 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. CUSTAS: VRC 384,62 = R\$ 94,62. SELO (sem cobrança, conforme Ofício Circular n° 8507584-GC, SEI 0137331-79.2022.8.16.6000). FUNREJUS: R\$ 23,65. ISSQN (5%): R\$ 4,73. FUNDEP (5%): 4,73. TOTAL: R\$ 127,73.(a.) IRENE BORUCH MAKUCH. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, ao qual me reporto e dou fé.



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Prudentópolis, 27 de junho de 2023

Em Test° _____ da Verdade

Assinado digitalmente por:
LUIZ ROQUE GRANDE
CPF: 124.410.159-15
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 27/06/2023 13:02:18 -03:00

LUIZ ROQUE GRANDE
Agente Delegado





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LPCBA-EY4WD-YJJBE-29SR4

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUIZ ROQUE GRANDE (CPF 124.410.159-15) em 27/06/2023 13:02

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/LPCBA-EY4WD-YJJBE-29SR4>